

Optimize Portugal Golden Opportunities Fund

Fundo de Investimento Mobiliário Aberto

Fundo Harmonizado



Documento Único (Prospeto e Regulamento de Gestão)

Documento atualizado em 23 de Junho de 2026

O presente documento não envolve por parte da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela sociedade gestora, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do Organismo de Investimento Coletivo (OIC).

Capítulo I - Informações Gerais sobre o OIC, a Sociedade Gestora e outras Entidades

1. O OIC

- a. A denominação do Fundo é Optimize Portugal Golden Opportunities Fund - Fundo de Investimento Mobiliário Aberto (adiante designado por Fundo).
- b. O Fundo constitui-se como Fundo de Investimento Mobiliário Aberto, com duração indeterminada.
- c. A constituição do Fundo foi autorizada pela Comissão de Mercado de Valores Mobiliários em 16 de Dezembro de 2021, por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 31 de Dezembro de 2021.
- d. A data da última atualização do prospeto foi em 23 de Junho de 2026.
- e. Número de participantes do Fundo a 31 de Dezembro de 2025: 1186
- f. O património do Fundo pode ser dividido em compartimentos patrimoniais autónomos, mediante decisão da Sociedade Gestora.
- g. Desde 5 de Junho de 2026, o Fundo é dividido nos seguintes compartimentos patrimoniais autónomos (adiante designados conjuntamente por Compartimentos ou individualmente por Compartimento):
 - i. "Optimize Portugal 80", constituído a 5 de Junho de 2026, com duração indeterminada e iniciou a sua atividade em 5 de Junho de 2026, melhor descrito no Anexo I.
 - ii. "Optimize Portugal 80-A", constituído a 5 de Junho de 2026, com duração indeterminada e que ainda não iniciou a sua atividade, melhor descrito no Anexo II.
 - iii. "Optimize Portugal 85" constituído a 5 de Junho de 2026, com duração indeterminada e que ainda não iniciou a sua atividade, melhor descrito no Anexo III.
 - iv. "Optimize Portugal Corporate Bond" constituído a 5 de Junho de 2026, com duração indeterminada e que ainda não iniciou a sua atividade, melhor descrito no Anexo IV.
- h. Na data de constituição dos Compartimentos, o ativo do Fundo que iniciou a sua atividade em 31 de Dezembro de 2021 e os participantes foram reafectados ao Compartimento Optimize Portugal 80.
- i. Cada Compartimento é representado por uma ou mais categorias de unidades de participação e é dotado de autonomia patrimonial.
- j. A subscrição de unidades de participação de um determinado Compartimento não atribui ao respetivo titular quaisquer direitos nem impõe quaisquer obrigações relativamente às unidades de participação emitidas por outros Compartimentos.
- k. A cada compartimento patrimonial autónomo é aplicável o regime jurídico estabelecido para o Fundo.

2. A Sociedade Gestora

- a. O Fundo e os Compartimentos são geridos pela Optimize Investment Partners SGOIC SA, com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, 21- 4º, em Lisboa (adiante designada apenas por Optimize ou Sociedade Gestora).
- b. A Optimize é uma sociedade anónima, cujo capital social, inteiramente realizado é de 450.771,71 € (quatrocentos e cinquenta mil setecentos e setenta e um euros e setenta e um cêntimos).
- c. A Optimize constituiu-se em 29 de abril de 2008 e encontra-se sujeita à supervisão da CMVM.
- d. A Sociedade Gestora poderá ser substituída, desde que o interesse dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados, mediante autorização da CMVM a requerimento da própria sociedade gestora.
- e. No exercício da sua função de sociedade gestora e representante legal do fundo e dos compartimentos, a Optimize atua por conta dos participantes e no interesse exclusivo destes, competindo-lhe, em geral, a prática de todos os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, à administração dos ativos do fundo e dos compartimentos e à comercialização das unidades de participação dos fundos e dos compartimentos que gere, e em especial:
 - i. Selecionar os ativos para integrar os fundos e os compartimentos;
 - ii. Adquirir e alienar os ativos dos fundos e dos compartimentos, cumprindo as formalidades necessárias para a válida e regular transmissão dos mesmos;
 - iii. Exercer os direitos relacionados com os ativos dos fundos e dos compartimentos;
 - iv. Prestar os serviços jurídicos, administrativos e de contabilidade necessários à gestão do Fundo e dos compartimentos, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - v. Analisar e esclarecer as reclamações dos participantes;
 - vi. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - vii. Observar e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos dos fundos e dos compartimentos e dos contratos celebrados no âmbito dos fundos e dos compartimentos;
 - viii. Proceder ao registo dos participantes;
 - ix. Distribuir rendimentos;
 - x. Emitir e resgatar unidades de participação;
 - xi. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo enviar certificados;
 - xii. Conservar os documentos.
- f. A Sociedade Gestora não pode dissolver-se sem previamente ter garantido a continuidade da gestão do Fundo e dos Compartimentos para outra sociedade gestora.
- g. A Sociedade Gestora pode ser substituída mediante autorização da CMVM desde que exista acordo do depositário e desde que os interesses dos participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

3. Entidades Subcontratadas

Não existem entidades subcontratadas pela Sociedade gestora para a prestação de qualquer tipo de serviços a este Fundo e respetivos Compartimentos.

4. O Banco Depositário

- a. A entidade depositária dos valores mobiliários dos Compartimentos é o Cecabank, S.A. – Sucursal em Portugal (adiante designado apenas por Banco Depositário ou Cecabank), com sede Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, Torre 1 – Piso 6 – Sala 3, 1070-101, Lisboa e encontra-se registado na CMVM como intermediário financeiro desde 15 de janeiro de 2018.
- b. O Banco Depositário, no exercício das suas funções, age de modo independente e no exclusivo interesse dos participantes e está sujeito, nomeadamente, aos seguintes deveres:
 - i. Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do Fundo e os contratos celebrados no âmbito do Fundo e dos Compartimentos;
 - ii. Guardar os ativos dos Compartimentos;
 - iii. Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos dos Compartimentos;
 - iv. Efetuar todas as aquisições, alienações ou exercício de direitos relacionados com os ativos dos Compartimentos de que a sociedade gestora o incumba, salvo se forem contrários à lei, aos regulamentos ou aos respetivos documentos constitutivos;
 - v. Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram os Compartimentos a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - vi. Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos dos Compartimentos com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - vii. Pagar aos participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - viii. Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para os Compartimentos;

- ix. Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos dos Compartimentos;
- x. Fiscalizar e garantir perante os participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do Fundo, designadamente no que se refere à política de investimentos, à aplicação dos rendimentos dos Compartimentos, ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate e ao reembolso das unidades de participação e à matéria de conflitos de interesse;
- xi. Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos a definir em regulamento da CMVM e informar imediatamente a CMVM de incumprimentos detetados que possam prejudicar os participantes;
- xii. Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do seu órgão de administração, devendo aquela entidade notificar imediatamente a CMVM sobre a referida alteração.

O Banco Depositário é responsável, nos termos gerais, perante a sociedade gestora e os participantes pela perda, por si ou por terceiro subcontratado, de instrumentos financeiros confiados à sua guarda e por qualquer prejuízo sofrido pelos participantes em resultado do incumprimento doloso ou por negligência das suas obrigações.

- c. O Banco Depositário poderá subcontratar a terceiras entidades o depósito dos valores dos Compartimentos, quando devidamente acordado com a Sociedade Gestora e mediante a prévia celebração de contrato escrito com a entidade subcontratada, sem prejuízo da manutenção das suas obrigações e responsabilidades perante os participantes e a Sociedade Gestora.
- d. Não foram identificados potenciais conflitos de interesse entre o Depositário e a Sociedade Gestora, o OIC, os participantes e as entidades subcontratadas.
- e. A substituição do Depositário depende da autorização da CMVM e apenas cessará as suas funções com o início de funções de um novo depositário.

5. Entidades Comercializadoras

- a. A entidade responsável pela colocação das unidades de participação dos Compartimentos junto dos investidores é a Optimize Investment Partners, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo 21 - 4º, em Lisboa, enquanto Sociedade Gestora. O Banco Best, com sede na Av. Dr. Mário Soares, Edifício 2, Piso 2, Taguspark, 2740-119 Porto Salvo é também responsável pela colocação das unidades de participação do Optimize Portugal 80 junto dos investidores.
- b. Os Compartimentos são comercializados presencialmente, por via telemática e telefonicamente junto das entidades comercializadoras, cumprindo os requisitos contratuais estabelecidos com as entidades comercializadoras.
- c. Os Compartimentos são comercializados em Portugal a investidores não profissionais, investidores profissionais e contrapartes elegíveis.
- d. A Sociedade Gestora procederá também à prospeção relativa à comercialização dos Compartimentos através dos respetivos agentes vinculados, nos termos seguintes:

Na sua qualidade de entidade comercializadora, a Optimize recorre a agentes vinculados. Na sua atividade relativa à prospeção da comercialização dos Compartimentos, os agentes vinculados, devidamente identificados junto da CMVM, e atuando em nome e por conta da Optimize, promovem os Compartimentos, recolhendo junto dos investidores (Clientes atuais ou potenciais da Optimize) as respetivas intenções de subscrição e resgate. É vedado aos agentes vinculados (i.) celebrar quaisquer contratos em nome da Optimize, (ii.) delegar noutras pessoas os poderes que lhe foram conferidos pela Optimize, (iii.) receber ou entregar dinheiro, (iv.) receber ou transmitir ordens, colocação e consultoria sobre instrumentos financeiros, (v.) atuar ou tomar decisões de investimento em nome ou por conta dos investidores, (vi.) receber dos investidores qualquer tipo de remuneração. Ao contactarem os investidores, os agentes vinculados devem proceder à sua identificação, assim como à da Optimize e informar os investidores dos limites a que se encontra sujeito o exercício da sua atividade. A Optimize é responsável pelos atos praticados pelos agentes vinculados e assegura o controlo e a fiscalização das atividades por eles desenvolvidas. A recolha das intenções de subscrição e resgate dos investidores pelos agentes vinculados efetuar-se-á através do preenchimento pelo Cliente (atual ou potencial) de um formulário pré-definido e fornecido pela própria Optimize (Boletim de Subscrição/Resgate) que, uma vez devidamente preenchido, será entregue pelo agente vinculado à Optimize, sendo de seguida introduzido no respetivo sistema informático.

6. Auditor do Fundo e dos Compartimentos

O Revisor Oficial de Contas do Fundo e dos Compartimentos é a sociedade Forvis Mazars & Associados - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., Rua Tomás da Fonseca, torre G, Centro Empresarial de Lisboa, 1600-209 Lisboa, representada por Pedro Miguel Pires de Jesus. O Revisor Oficial de Contas Suplente dos Compartimentos é Luis Filipe Soares Gaspar.

7. Avaliadores Externos

Não aplicável.

8. Consultores Externos

A Sociedade Gestora não recorre a consultores externos no âmbito da gestão dos Compartimentos.

Capítulo II - Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

A política de investimento e de distribuição de rendimentos de cada Compartimento encontra-se melhor descrita no Anexo do Compartimento correspondente.

Capítulo III - Unidades de Participação e Condições de Subscrição e Resgate

1. Características Gerais das Unidades de Participação

1.1. Definição

O OIC está dividido em Compartimentos. O património de cada Compartimento é representado por valores mobiliários que representam direitos de conteúdo idêntico, sem valor nominal, a uma fração daquele património que se designam unidades de participação

1.2. Forma de representação

As unidades de participação de cada Compartimento são nominativas, adotam a forma escritural e são fracionadas, para efeitos de subscrição e de resgate.

1.3. Sistema de registo

As unidades de participação encontram-se registadas em sistema centralizado junto do Cecabank. As unidades de participação apenas poderão circular entre entidades filiadas no sistema centralizado do Cecabank ou através de entidades não aderentes que tenham conta omnibus por conta de clientes aberta junto de uma entidade filiada no sistema centralizado do Cecabank.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor das unidades de participação para efeitos de constituição de cada Compartimento é de 10,00 €.

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

As subscrições serão efetuadas pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de subscrição será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

Os resgates serão efetuados pelo valor da unidade de participação calculado no dia útil seguinte. Assim, a ordem de resgate será transmitida com desconhecimento do valor da unidade de participação a que será concretizada, o qual será apurado no dia útil seguinte ao do pedido, de acordo com as regras definidas no ponto 3 do Capítulo anterior.

2.4. Número de casas decimais e forma de cálculo

Para efeitos de subscrição e resgate, o valor da unidade de participação é arredondado à quarta casa decimal e o número de unidades de participação é truncado à quinta casa decimal.

3. Condições de Subscrição e Resgate

3.1. Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate serão considerados efetuados no dia útil em que são apresentados no respetivo canal de comercialização, desde que sejam efetuados até às 11h00, hora portuguesa, desse mesmo dia.

Todos os pedidos apresentados após as horas indicadas serão considerados como efetuados no primeiro dia útil seguinte.

3.2. Subscrições e Resgates em Numerário

As subscrições e resgates serão sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1. Montante mínimo de subscrição

- a. A subscrição inicial deverá ser de um montante mínimo de 1.000€.
- b. As subscrições subsequentes deverão ser de um montante mínimo de 20€.

4.2. Comissão de subscrição

Aplica-se uma comissão de subscrição de 1%. A comissão de subscrição será cobrada ao participante no momento da subscrição e deduzida do montante subscrito, revertendo a favor da sociedade gestora. Sobre a comissão de subscrição recai Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor.

4.3. Data da subscrição efetiva

A subscrição efetiva, ou seja, a emissão da unidade de participação, só se realiza no dia útil seguinte ao pedido de subscrição, quando a importância correspondente ao preço de emissão é paga pelo subscritor e é integrada no ativo do respetivo Compartimento.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de resgate

- a. No ato de resgate de unidades de participação dos Compartimentos não é cobrada comissão de resgate.
- b. O eventual aumento das comissões de resgate ou o agravamento das condições de cálculo da mesma só se aplica:
 - i. Aos participantes que adquiram essa qualidade após a não oposição consentida pela CMVM;
 - ii. Aos participantes que adquiram essa qualidade em momento anterior à não oposição consentida pela CMVM mas apenas relativamente às subscrições realizadas após essa data.
- c. Para efeitos de apuramento das unidades de participação resgatadas, é utilizado o método contabilístico FIFO (First In, First Out), ou seja, as unidades de participação subscritas em primeiro lugar são as primeiras a serem consideradas para efeitos de resgate.

5.2. Pré-aviso

A liquidação do resgate, ou seja, o pagamento da quantia devida pelo resgate das unidades de participação, é efetuada cinco dias úteis após a data do respetivo pedido através de crédito em conta, ao valor da unidade de participação correspondente à data desse pedido.

5.3. Montante mínimo de resgate

- a. O valor mínimo de resgate parcial é de 1.000€.

6. Condições de Transferência

- a. Nos termos do artigo 13.º, n.º 1 do RGA, é admissível a transferência entre as unidades de participação dos Compartimentos do Fundo.
- b. Qualquer participante pode solicitar, por escrito, através das entidades comercializadoras ou diretamente junto da Sociedade Gestora, a transferência da totalidade ou de parte das suas unidades de participação de um Compartimento do Fundo para unidades de participação de outro Compartimento do Fundo.
- c. Os participantes não podem deter menos de uma unidade de participação num Compartimento em resultado de um pedido de transferência. Caso, em consequência de um pedido de transferência, um participante passe a deter menos de uma unidade de participação no Compartimento de origem, o pedido de transferência será tratado como uma instrução de transferência da totalidade das unidades de participação detidas nesse Compartimento, salvo indicação em contrário da Sociedade Gestora.
- d. A transferência será efetuada com base no valor da unidade de participação (Net Asset Value) dos Compartimentos envolvidos, calculado em conformidade com o disposto na Política de Investimento de cada Compartimento, no dia útil seguinte ao da receção do pedido.
- e. Não existem comissões de transferência associadas.

7. Condições de Suspensão das Operações de Subscrição e Resgate das Unidades de Participação

- a. Esgotados os meios líquidos detidos pelos Compartimentos e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentamente estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem, num período não superior a cinco dias, 10% do valor líquido global dos Compartimentos, a Sociedade Gestora pode suspender as operações de resgate.
- b. A suspensão do resgate pelo motivo previsto no número anterior não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante, ou noutro suporte de idêntica fiabilidade, de que tomou conhecimento prévio da suspensão do resgate.
- c. Obtido o acordo do depositário, a Sociedade Gestora pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d. A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a. e c. é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - i. as circunstâncias excecionais em causa;
 - ii. em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. a duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e. Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração.
- f. A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d., o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- g. Sem prejuízo do disposto na alínea h., a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
- h. A suspensão da subscrição ou do resgate, determinada pela CMVM nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Regime da Gestão de Ativos, tem efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de emissão e de resgate que no momento da notificação da CMVM à Sociedade Gestora não tenham sido satisfeitos.
- i. O disposto na alínea e. aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

- j. Em condições excecionais de tensão no mercado e falta de liquidez, como por exemplo o encerramento temporário dos principais mercados, a Optimize poderá diferir o resgate das unidades de participação, efetuando uma restrição temporária e parcial dos resgates de unidades de participação. Os resgates das unidades de participação dos Compartimentos podem ocorrer com um intervalo mínimo de dez dias úteis entre si, sem prejuízo de poderem ser recebidos pedidos de resgate a todo o tempo.

8. Admissão à Negociação

- a. As unidades de participação dos Compartimentos não serão objeto de pedido de admissão à negociação em qualquer mercado.

Capítulo IV - Condições de dissolução, liquidação e prorrogação da duração do OIC

1. Liquidação do Fundo e dos Compartimentos

- a. Se os interesses dos participantes o exigirem, a Sociedade Gestora poderá decidir a liquidação e partilha dos Compartimentos e do Fundo. Esta decisão será imediatamente comunicada à CMVM e objeto imediato de aviso ao público através do sistema de difusão de informação da CMVM e de afixação em todos os locais de comercialização das unidades de participação, pelas respetivas entidades comercializadoras. A dissolução produz efeitos desde a notificação da decisão à CMVM. O prazo de liquidação não excederá em 5 dias úteis o prazo de resgate, salvo autorização da CMVM.
- b. A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e dos resgates dos Compartimentos.
- c. O prazo previsto para pagamento aos participantes não excederá em cinco dias úteis o prazo previsto para o resgate, salvo se a CMVM autorizar um prazo superior.
- d. Em caso algum os participantes poderão pedir a liquidação ou partilha dos Compartimentos e do Fundo.

Capítulo V - Direitos dos Participantes

1. Direitos dos Participantes

Os participantes têm direito, a:

- a. Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento de informação fundamental (DIF), qualquer que seja a modalidade de comercialização das unidades de participação dos Compartimentos;
- b. Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto/regulamento de gestão e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da Sociedade Gestora e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade das unidades de participação dos Compartimentos, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeirarem;
- c. Subscriver e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições constantes dos documentos constitutivos. Nos casos em que se verifique um aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelos Compartimentos ou uma modificação significativa da política de investimentos e da política de distribuição de rendimentos, os participantes podem proceder ao resgate das unidades de participação nos termos da alínea g).
- d. Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das unidades de participação.
- e. A ser ressarcidos pela Sociedade Gestora dos prejuízos sofridos, sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhe seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
- Em consequência de erros imputáveis àquela, ocorridos no processo de valorização do património dos Compartimentos, no cálculo e divulgação do valor da unidade de participação, a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado de acordo com as normas aplicáveis no momento do cálculo do valor da unidade de participação e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados em valor absoluto, a 0,5% e o prejuízo sofrido por participante seja superior a 5€; ou
 - Ocorram erros na realização de operações por conta dos Compartimentos ou na imputação das operações de subscrição e resgate ao património dos Compartimentos, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- f. Ser informados individualmente, designadamente, nas seguintes situações:
- Liquidação e fusão dos Compartimentos e do Fundo;
 - Aumento de comissões de gestão e de depósito;
 - Modificação significativa da política de investimentos e de rendimentos;
 - Substituição da Sociedade Gestora ou do Banco Depositário;
 - Mudando os titulares da maioria de capital social da Sociedade Gestora.
- g. Resgatar as unidades de participação sem pagar a respetiva comissão quando ocorram as seguintes alterações (até 40 dias após a data da sua comunicação): Um aumento global das comissões de gestão e de depósito ou uma modificação significativa da política de investimento ou de distribuição de rendimentos.
- h. A subscrição de unidades de participação dos Compartimentos implica a aceitação inequívoca do disposto nos documentos constitutivos.

Parte II – Informação Adicional

Capítulo I – Outras Informações

1. Outras Informações sobre a Sociedade Gestora

- a. Órgãos sociais:
- Conselho de Administração:
 - Presidente: Pedro Miguel de Oliveira Lino
 - Administradores: Nuno Ricardo Teixeira dos Santos, Tiago da Silva Delfim de Matos, Pedro Ribeiro Simões da Costa Oliveira
 - Conselho Fiscal:
 - Presidente: Vítor Fernando Cardoso Simões
 - Vogais: Ricardo Nepomuceno Ramirez, Pedro Filipe Ponte Pais Borges e Paula Cristina Pinto Pires de Jesus (Suplente)
 - Mesa da Assembleia-geral:
 - Presidente: José Fernandes Fontes Castelo Branco
 - Secretária: Maria Flávia Cabral Parreira Beja da Costa
- b. A Optimize não se encontra em relação de domínio ou de grupo com a entidade depositária dos Compartimentos, com as Entidades Comercializadoras ou outras entidades prestadoras de serviços aos Compartimentos. A Optimize é detida maioritariamente e controlada pela Optimize Investimento SGPS, S.A.

c. Outros Fundos geridos pela Optimize em 31 de Dezembro de 2025:

Denominação	Tipo	Política de Gestão	VLGC	Participantes
Optimize Capital Reforma PPR Ativo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 55 % de ações	75.898.947,75 €	12217
Optimize Capital Reforma PPR Equilibrado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 35 % de ações	28.850.195,74 €	5167
Optimize Capital Reforma PPR Moderado	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 15 % de ações	54.617.905,73 €	7731
Optimize Capital Reforma PPR Agressivo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	70.928.378,80 €	14471
Optimize Seleção Defensiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 112.587,55 € Cat B: 848.566,30 €	Cat A: 56 Cat B: 87
Optimize Seleção Base	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 1.088.858,87 € Cat B: 15.134.505,09 €	Cat A: 187 Cat B: 535
Optimize Seleção Agressiva	Fundo Flexível	Fundo de estratégia flexível, com investimento em fundos de investimento	Cat A: 1.176.121,94 € Cat B: 5.557.991,86 €	Cat A: 240 Cat B: 387
Optimize Disruption Fund	Fundo Alternativo	Fundo que investirá essencialmente no mercado acionista (até 130%), com uma perspetiva de valorização do capital a longo prazo através do investimento em empresas ou indústrias consideradas como disruptivas ou transformacionais nos próximos 10 anos	Cat I: 2.677.784,59 € Cat S: 639.242,52 €	Cat I: 193 Cat S: 81
Optimize LFO PPR Leopardo	Plano Poupança Reforma	Fundo dirigido ao investimento de longo prazo no âmbito da reforma, com um máximo de 100 % de ações	Cat P: 2.304.683,38 € Cat D: 1.993.300,16 € Cat S: 2.949.744,04 €	Cat P: 177 Cat D: 85 Cat S: 907
Optimize LFO Rise US Equities	Fundo de Ações Norte-Americanas	Fundo de ações com foco nos mercados dos Estados Unidos da América	Cat I: 1.447.784,57 € Cat D: 116.587,00 € Cat S: 115.432,25 €	Cat I: 32 Cat D: 5 Cat S: 44
Optimize Portugal Golden Opportunities	Fundo Misto	Fundo misto que investirá pelo menos 60% em ações de empresas portuguesas e pelo menos 80% do seu património em ações ou títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas	336.315.987,04 €	1186

d. Contacto para esclarecimentos sobre quaisquer dúvidas relativas ao Fundo: Optimize: tel. - +351 213 136 230, fax - +351 213 136 239, e-mail: info@optimize.pt

2. Política de Remunerações

a. A Optimize Investment Partners adota uma Política de Remunerações, que abrange os membros dos órgãos sociais e os detentores de funções essenciais. A remuneração dos órgãos e funções mencionadas abrange exclusivamente uma componente fixa, sendo determinada anualmente pela Assembleia Geral da Optimize. Esta Política é aprovada e revista anualmente pelo Conselho Fiscal da Optimize e encontra-se detalhada em www.optimize.pt, podendo uma cópia da mesma ser facultada gratuitamente mediante pedido do cliente.

Capítulo II - Divulgação de Informação

1. Valor da Unidade de Participação

O valor da unidade de participação de cada Compartimento pode ser consultado em todos os locais onde os Compartimentos são comercializados, bem como no site www.optimize.pt. O valor da unidade de participação de cada Compartimento é ainda publicado, diariamente, através do sistema de difusão de informação da CMVM, da Bloomberg, Thomson Reuters e da Morningstar.

2. Consulta da Carteira

A composição da carteira dos Compartimentos é divulgada trimestralmente através do sistema de difusão de informação da CMVM.

3. Documentação

- O DIF deve ser entregue aos participantes em momento prévio à subscrição das unidades de participação dos Compartimentos.
- Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, todos os documentos respeitantes ao Fundo e aos Compartimentos, nomeadamente, o prospeto/regulamentação de gestão, o DIF e o relatório e contas, podem ser obtidos, sem encargos, junto da Optimize e do Banco Depositário. Podem também ser consultados no site www.optimize.pt.
- A Optimize publicará um aviso relativo à publicação dos documentos de prestação de contas, anual e semestral, no prazo de quatro meses contados do termo do exercício anterior, para os relatórios anuais e no prazo de dois meses contados do termo do semestre do exercício, para os relatórios semestrais, sendo a publicação efetuada através do sistema de difusão de informação da CMVM. Os documentos de prestação de contas poderão ser enviados sem encargos aos participantes que o requeiram.

4. Relatórios e contas

As contas anuais e semestrais dos Compartimentos são encerradas, respetivamente, com referência a 31 de Dezembro e a 30 de Junho e serão disponibilizadas, no primeiro caso, nos quatro meses seguintes e, no segundo, nos dois meses seguintes à data da sua realização.

Capítulo III - Evolução Histórica dos Resultados dos Fundos

A evolução histórica dos resultados de cada Compartimento encontra-se melhor descrita no Anexo do Compartimento correspondente.

Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

Os Compartimentos destinam-se a contrapartes elegíveis, investidores profissionais e investidores não profissionais com tolerância ao risco que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no médio / longo prazo e, como tal, que estejam na disposição de imobilizar o seu capital por um período mínimo recomendado de 5 anos.

Caso o investidor se qualifique como US Person, a sua elegibilidade para subscrever unidades de participação dos Compartimentos ficará sujeita ao cumprimento dos critérios específicos estabelecidos no Anexo relativo ao Compartimento aplicável.

Capítulo V - Regime fiscal

O regime fiscal que a seguir se descreve respeita ao regime fiscal em vigor na data do prospeto em Portugal e assenta na interpretação da Optimize sobre o mesmo. O regime fiscal aplicável aos rendimentos ou às mais-valias auferidos por investidores individuais depende da legislação fiscal aplicável à situação pessoal de cada investidor individual e/ou do local onde o capital é investido. Neste quadro, se os investidores não estiverem perfeitamente seguros acerca da sua situação fiscal, devem procurar um consultor profissional ou informar-se junto de organizações locais que prestem este tipo de informação. A Optimize alerta designadamente para o facto de a interpretação do regime fiscal descrito poder não coincidir com a interpretação realizada por outras entidades (nomeadamente a interpretação da Administração Fiscal).

1. Tributação dos Rendimentos Obtidos pelos Compartimentos

- a. Os Compartimentos são tributados, à taxa geral de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) sobre o seu lucro tributável, o qual corresponde ao resultado líquido do exercício, deduzido dos rendimentos (e gastos) de capitais e mais-valias obtidas, bem como dos rendimentos, incluindo os descontos, e gastos relativos a comissões de gestão e outras comissões que revertam a seu favor.
- b. Os Compartimentos estão, ainda, sujeitos às taxas de tributação autónoma em IRC legalmente previstas, mas encontram-se isentos de qualquer derrama estadual ou municipal.
- c. É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global dos Compartimentos à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos Rendimentos Obtidos Pelos Participantes

- a. Para os sujeitos passivos de IRS que sejam titulares de unidades de participação dos Compartimentos, fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola, os rendimentos obtidos com o resgate de unidades de participação e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.
- b. Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de unidades de participação estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação.
- c. Se o investidor for uma pessoa coletiva, os rendimentos obtidos com o resgate e com a transmissão onerosa de unidades de participação concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).
- d. Os rendimentos obtidos por participantes não residentes em Portugal estão isentos, exceto quando os titulares sejam residentes em países sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, aplicando-se nesse caso a retenção na fonte à taxa liberatória de 28% caso se trate de participantes pessoas individuais, 25% no caso de participantes pessoas coletivas.

Capítulo I - Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

- a. O principal objetivo do Compartimento Optimize Portugal 80 é proporcionar aos participantes a valorização do investimento a longo prazo através de um investimento balanceado em diversas classes de ativos líquidos com um foco predominante em Portugal, investindo pelo menos 60% do seu Valor Líquido Global do Compartimento ("VLGC") em ações de sociedades sediadas em Portugal e pelo menos 80% do seu VLGC em ações ou títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou cotadas na Euronext Lisbon ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas.
 - b. A carteira do Compartimento será constituída maioritariamente por ativos que transacionam em mercados regulamentados, nomeadamente:
 - i. Ações, ADRs, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
 - ii. Títulos de dívida pública ou privada, nomeadamente, obrigações de taxa fixa ou de taxa variável, obrigações convertíveis ou obrigações com warrant;
 - iii. Instrumentos do mercado monetário: Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - iv. Unidades de participação de outros fundos;
 - v. Instrumentos financeiros derivados.
 - c. O Compartimento poderá ter uma exposição máxima aos mercados de ações até 100% do seu VLGC, assegurando direta ou indiretamente uma exposição de pelo menos 60% do seu VLGC, aplicado em ações.
 - d. O investimento em ações de sociedades sediadas em Portugal está limitado a um valor mínimo de 60% VLGC.
 - e. O investimento em títulos de dívida pública ou privada está limitado a um valor mínimo de 0% e máximo de 40% do VLGC.
 - f. Todos os OIC onde investe são harmonizados ou equiparados, nos termos da Diretiva n.º 2009/65/CE de 13 de Julho de 2009. A taxa máxima de comissionamento suportada nos fundos em que investe é de 2.5%.
 - g. O Compartimento poderá investir em unidades de participação de OICVM autorizados nos termos do Regime da Gestão de Ativos ou de legislação de outro Estado-membro que transponha a Diretiva n.º 2009/65/CE ou em outros organismos de investimento coletivo, estabelecidos ou não num Estado-membro, desde que:
 - i. Sejam OIC que invistam nos ativos elegíveis dispostos no Anexo V do Regime da Gestão de Ativos;
 - ii. Sejam autorizados ao abrigo de legislação que os sujeite a um regime de supervisão que a CMVM considere equivalente à prevista no Regime da Gestão de Ativos, e que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão;
 - iii. Assegurem aos participantes um nível de proteção equivalente ao que resulta do Regime da Gestão de Ativos, nomeadamente no que diz respeito a segregação de ativos, contração e concessão de empréstimos e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário;
 - iv. Elaborem relatório e contas anual e semestral que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, bem como das suas receitas e operações;
 - v. Tais OICVM ou outros OIC não possam, nos termos dos respetivos documentos constitutivos, investir mais de 10 % dos seus ativos em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo.
 - h. Este Compartimento investirá maioritariamente em ativos denominados em EUR, podendo também investir em outras moedas.
 - i. No caso de o Compartimento investir em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Sociedade Gestora ou por sociedades que consigo se encontrem em relação de grupo, não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.
 - j. O Compartimento poderá ainda investir em valores mobiliários diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos até ao limite máximo de 10%, conforme referido no n.º 4 do artigo n.º 176 do RGA.
 - k. O Compartimento não irá, por princípio, efetuar cobertura do risco cambial sobre os investimentos em ativos não denominados em Euros. A Gestão poderá, no entanto, decidir efetuar, de forma pontual, uma cobertura total ou parcial do risco cambial da carteira de investimentos.
 - l. O Compartimento não privilegiará setores económicos específicos.
 - m. O Compartimento é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária.
 - n. O Compartimento será constituído por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pela Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril, que cumpram os limites previstos na Secção II do referido Anexo, podendo investir até 10% em outros valores mobiliários e ativos financeiros diferentes dos indicados no RGA.
- ##### 2.2. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade
- a. A Optimize identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, empregando para o efeito metodologias e procedimentos internos de recolha e análise de informação e tomada de decisão relativos aos ativos sob gestão que lhe permitem uma realização adequada das tarefas mencionadas.
 - b. A gestão de riscos inclui a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.
 - c. A Optimize determina, com recurso às metodologias e procedimentos internos instaurados para o efeito, o impacto dos riscos de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos OIC que gere, comprometendo-se a divulgar esse resultado.
 - d. Informa-se que o presente produto não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Para mais informações consulte Política de Sustentabilidade da Optimize disponível em www.optimize.pt.
 - e. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.
 - f. Tendo em conta as considerações de proporcionalidade e atendendo à sua dimensão, natureza, recursos técnicos e operacionais e tipo de ativos em que investe, a Optimize não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade na escolha de ativos que integram o Compartimento.
- ##### 2.3. Mercados
- a. O Compartimento investirá a maioria dos seus ativos no mercado de capitais português. O restante do seu património será investido nos mercados financeiros internacionais, em mercados regulamentados de Estados-membros da União Europeia e nos restantes países incluídos na lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.
 - b. Os títulos com exposição ao mercado acionista em que o Compartimento investe serão transacionados sempre em mercado regulamentado. Todos os títulos de dívida privada ou pública em que o Compartimento investe serão admitidos à negociação em mercado regulamentado, não obstante poderem ser transacionados ou subscritos em mercado primário, secundário ou *over the counter*.
 - c. O Compartimento poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados elegíveis e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.

2. Parâmetros de Referência (benchmarks)

O Compartimento não adota parâmetros de referência.

3. Limites ao Investimento

Para além do referido no art. 1.1, a composição do património dos Compartimentos respeita os seguintes limites máximos calculados sobre o VLGC:

3.1 Limites contratuais ao investimento:

- a. O Compartimento investirá diretamente pelo menos 60% do seu VLGC em ações ou equivalentes de sociedades comerciais sediadas em território Português em todos os momentos;
- b. O Compartimento investirá diretamente pelo menos 80% do seu VLGC em ações e títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou cotadas na Euronext Lisbon ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras Entidades Públicas nacionais.

3.2 Limites legais ao investimento:

- a. O Compartimento não pode investir mais do que 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do VLGC, não pode ultrapassar 40% desse valor;
- c. O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado Membro ou sujeita a supervisão prudencial equivalente, sendo neste último caso elevado para 10%, mantendo-se 5% nos restantes casos;
- d. O limite referido na alínea c) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia;
- e. O limite referido na alínea anterior não é considerado para o limite dos 40% disposto na alínea d);
- f. Sem prejuízo do exposto nas alíneas f) e u), o Compartimento não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- g. Os limites previstos nas alíneas a) a d) não podem ser acumulados;
- h. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea f) e u) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea d);
- i. Não podem, em cada momento, exceder 10% do VLGC passando, no termo do prazo de um ano, a ser considerados para os efeitos do limite previsto na alínea n), os valores mobiliários recentemente emitidos, desde que a emissão inclua o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados, a que se refere o n.º 2 da Secção 1 do Anexo V do RGA;
- j. As sociedades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos no presente artigo. O Compartimento pode investir até 20 % do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- k. Para efeitos do cálculo dos limites previstos no presente artigo consideram-se os ativos subjacentes aos instrumentos financeiros em que o Compartimento invista;
- l. Para além dos valores mobiliários cotados ou transacionados nos mercados mencionados na Secção 1 do Anexo V do RGA, ou em processo de admissão à cotação ou à negociação num desses mercados, e desde que a admissão seja realizada num prazo máximo de 1 ano a contar da emissão, podem fazer parte do Compartimento até ao limite de 10% do respetivo valor global:
 - i. Outros valores mobiliários;
 - ii. Outros instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do RGA;
- m. O Compartimento não pode deter, direta ou indiretamente, ativos emitidos ou garantidos pela Sociedade Gestora em valor superior a 20% do respetivo valor líquido global.
- n. O Compartimento não pode:
 - i. Investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimentos;
 - ii. Investir em fundos cujos documentos constitutivos não limitem a 10% o investimento em unidades de participação de fundos;
- o. O Compartimento pode deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação;
- p. A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta dos Compartimentos por 120 dias seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do seu valor global. A Sociedade prevê recorrer a endividamento junto do Banco Depositário para situações pontuais, extraordinárias e de curto prazo, como por exemplo para fazer face a resgates de valor elevado;
- q. A Optimize não pode realizar operações por conta dos Compartimentos que sejam suscetíveis de lhe conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade. Nos termos do artigo 177º, n.º 1 do Regime da Gestão de Ativos, não podem fazer parte dos Compartimentos mais de:
 - i. 10% do seu valor líquido global das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 25% do seu valor líquido global das unidades de participação de um mesmo OICVM;
 - iii. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo de o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5 % do VLGC não poderem ultrapassar 40 % deste valor;
- r. Os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Compartimento;
- s. Os limites referidos na alínea b) e c) são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-membro;
- t. O Compartimento pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos dos Compartimentos. O Compartimento não investirá mais de 35% do seu VLGC em títulos emitidos pelo mesmo emitente.

4. Técnicas e Instrumentos de Gestão

4.1 Derivados

a. Objetivo de cobertura de risco financeiro

Como risco financeiro entende-se:

- i. Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações ou obrigações;
- ii. Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
- iii. Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.

- b. Para a prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o Compartimento poderá realizar operações com os seguintes instrumentos financeiros derivados:
- Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
 - Forwards cambiais;
 - Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
 - Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".
- c. O Compartimento não investe em *total return swaps*.
- d. Limites
- A exposição do Compartimento em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global;
 - A exposição a que se refere o número anterior é calculada tendo em conta o valor de mercado dos ativos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições;
 - Sem prejuízo do disposto no ponto (i), o VaR não pode exceder os 20% do VLGC no caso da abordagem baseada no VaR absoluto;
 - Na determinação do limite previsto no número anterior, a Sociedade Gestora tem em conta alterações substanciais recentes registadas na volatilidade dos mercados, considerando como pressupostos para o cálculo do VaR uma periodicidade de cálculo, no mínimo, diária, a detenção da carteira do Compartimento por um período mínimo de um mês, um intervalo de confiança a 99% e, no máximo, observações com referência um período mínimo de um ano e informação histórica atualizada, no mínimo, trimestralmente;
 - No caso de investimento em instrumentos financeiros derivados baseados num índice, os valores que o integram não contam para efeitos dos limites referidos no ponto 1.6 acima e não são considerados ativos não elegíveis para o património do Compartimento, desde que, quanto a este, o índice cumpra os requisitos previstos na Secção 2 do Anexo VI do RGA.
- e. Mercados
- Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do Compartimento com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transacionados nos mercados regulamentados de Derivados de Estados-membros da União Europeia ou Norte-Americanos;
- ## 4.2 Reportes e Empréstimos
- ### a. Condições gerais de elegibilidade e enquadramento
- O Compartimento pode recorrer a operações de empréstimo de valores mobiliários e a operações de reporte, incluindo reporte inverso, desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
- As operações sejam realizadas com contrapartes que sejam instituições de crédito com sede em Estado-Membro da União Europeia ou, sendo sediadas em país terceiro, estejam sujeitas a normas prudenciais equivalentes às previstas no direito da União Europeia, nos termos da Secção 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, bem como com entidades gestoras de mercados regulamentados, sistemas de negociação multilateral, sistemas de compensação ou sistemas de liquidação;
 - As condições gerais das operações estejam estabelecidas em contrato-tipo elaborado por entidade internacionalmente reconhecida;
 - As condições particulares de cada operação sejam reduzidas a escrito e prevejam, designadamente:
 - O prazo da operação;
 - Os mecanismos de gestão do risco de contraparte;
 - A possibilidade de cancelamento da operação, a todo o tempo, por iniciativa da Sociedade Gestora;
 - Sempre que as operações não sejam garantidas por contraparte central, os ativos recebidos a título de garantia representem, em permanência e após aplicação de eventuais ajustamentos (*haircuts*), pelo menos 100% do justo valor dos ativos cedidos, observando os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do RRG;
 - As garantias recebidas sejam suficientemente diversificadas em termos de país, mercados e emittentes, considerando-se cumprido o critério de diversificação por emittente quando a exposição a um único emittente não exceda 20% do valor líquido global do Compartimento;
 - A proporção máxima de ativos do organismo de investimento coletivo suscetíveis de serem objeto destas operações não exceda 33,33% do VLGC;
 - As garantias recebidas sob a forma de instrumentos financeiros que não sejam numerário não possam ser vendidas, reinvestidas ou dadas em garantia;
 - O numerário recebido como garantia apenas possa ser investido em:
 - Depósitos bancários à ordem ou a prazo inferior ou igual a 12 meses, mobilizáveis antecipadamente, junto de instituições de crédito elegíveis;
 - Organismos de investimento coletivo de mercado monetário de curto prazo;
 - Instrumentos de dívida de elevada qualidade creditícia emitidos ou garantidos por entidades públicas elegíveis;
 - Operações de reporte inverso devidamente colateralizadas;
 - As garantias prestadas a favor do Compartimento sejam mantidas:
 - Junto do depositário, quando haja transferência de titularidade;
 - Junto do depositário ou de terceiro sujeito a supervisão prudencial e independente da contraparte, nos restantes casos.
- b. Condições operacionais, riscos e encargos.
- O Compartimento pode realizar operações de empréstimo, reporte e reporte inverso sobre os instrumentos financeiros detidos em carteira, designadamente ações e obrigações;
 - Estas operações expõem o Compartimento, essencialmente, ao risco de contraparte, nomeadamente ao risco de incumprimento da contraparte, podendo tal situação comprometer o encerramento da operação nos termos acordados;
 - Não se antecipam conflitos de interesse associados à realização destas operações;
 - Todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes destas operações são suportados pelo Compartimento;
 - As garantias aceites no âmbito destas operações restringem-se a numerário e instrumentos do mercado monetário, devendo assegurar um nível mínimo de cobertura de 102% do valor da exposição;
 - Sempre que se verifiquem variações relevantes no valor dos ativos subjacentes — designadamente variações iguais ou superiores a 10% no caso de ações ou 2% no caso de obrigações — deverá ser exigido reforço das garantias pela contraparte;
 - Em caso de desvalorização dos ativos subjacentes, não haverá lugar a ajustamento das garantias;
- ### 4.3 Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez
- No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de reembolsos de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:
- prorrogar o prazo de pré-aviso para 10 dias úteis;
 - aplicar uma comissão de resgate de até 2%, a reverter para o OIC.
- O acionamento dos mecanismos supracitados, bem como a taxa de reembolso adicional a aplicar, serão alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), no site da Entidade Gestora e nos locais de comercialização do OIC.
- Os mecanismos acima referidos, poderão permanecer em vigor enquanto os pedidos de reembolsos em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 4% do valor líquido global do OIC. A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento, no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos, sendo comunicado através dos meios previstos para a comunicação do seu acionamento. A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando as circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida o interesse dos participantes a justifica. A aplicação dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente identificados, produzirá efeitos no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.

5. Características Especiais do Compartimento

- a. No âmbito da política de investimentos, o risco de maior expressão ao qual o Compartimento se encontra exposto é o risco de flutuação de preços no mercado de ações, com um maior peso do mercado de ações português. Adicionalmente, o Compartimento poderá estar exposto ao risco de taxa de juro.
- b. O Compartimento poderá estar exposto ao risco cambial.
- c. O Compartimento poderá investir em instrumentos financeiros derivados com fins diferentes de cobertura, podendo daí resultar um acréscimo de risco no património do Compartimento.
- d. Os riscos específicos associados ao Compartimento são, essencialmente, os seguintes:
 - i. Risco de Liquidez: o Compartimento investe em títulos que podem sofrer uma desvalorização se vendidos em períodos de baixa liquidez;
 - ii. Riscos Operacionais: o Compartimento depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do Compartimento;
 - iii. Risco de Concentração de Investimentos – Ao concentrar os investimentos num limitado número de ativos, o Compartimento pode assumir algum risco de concentração de investimentos;
 - iv. Risco de Conflitos de Interesses: o Compartimento poderá investir, ainda que parcialmente, em fundos geridos pela Optimize, sem encargos de subscrição ou resgate;
 - v. Risco de Capital – Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido;
 - vi. Risco em matéria de sustentabilidade: O Compartimento poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento;
 - vii. Risco de mercado: os ativos em que o fundo investe, pela sua natureza, apresentam oscilações significativas de preço pelo que o Compartimento apresenta um risco elevado;
 - viii. Risco Cambial: o Compartimento irá investir em títulos em moedas estrangeiras, cujos câmbios face ao Euro podem impactar o valor do Compartimento;
 - ix. O Compartimento pode recorrer a derivados, com potencial impacto no valor da unidade de participação;
 - x. Risco de Crédito: Podendo existir um investimento significativo em títulos de dívida, um emitente pode falhar em cumprir as suas obrigações de pagamento atempado de principal e juros;

6. Valorização dos Ativos

O valor da unidade de participação de cada Compartimento é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do VLGC pelo número de unidades de participação em circulação. O VLGC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1 Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Compartimento será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados
 - i. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
 - ii. Para a valorização de ativos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, correspondendo ao dia da valorização do fundo ou o último preço conhecido quando aqueles não existam, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência.
 - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efetuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas.
 - iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efetuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva valorização.
- b. Para valores mobiliários não cotados
 - i. A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
 - ii. A valorização dos ativos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado. Caso não se verifiquem as condições referidas, a valorização terá em conta o valor médio das ofertas de compra.
 - iii. Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
 - iv. As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência e desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.
- c. Valorização cambial
 - Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco Central Europeu do próprio dia.

6.2 Momento de Referência da Valorização

- a. O valor líquido global dos Compartimentos é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i. Os ativos da carteira do Compartimento são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
 - ii. A composição da carteira do Compartimento a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
 - iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
- b. O VLGC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Compartimento: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

7. Custos e Encargos

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Compartimento e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Compartimento, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados diretamente pelo investidor e os que são encargos do Compartimento.

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

Custos	Comissão em %
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	1%
Comissão de resgate	0%
Imputáveis diretamente ao Compartimento	
Comissão de Gestão fixa ⁽¹⁾	1,8% ao ano
Comissão de Gestão variável	0%
Comissão de Depósito ⁽²⁾	0,065% ao ano
Taxa de Supervisão ⁽³⁾	0,0012% ao mês
Custos de Research ⁽⁴⁾	0,05% ao ano
Outros Custos ⁽⁵⁾	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

⁽¹⁾ Comissão de gestão fixa: calculada diariamente sobre o VLGC antes de comissões, e taxas de supervisão e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.

⁽²⁾ Valor máximo de 0,065% ao ano. Este valor pode ser de 0,063% ao ano caso os ativos sob gestão da Optimize depositados no CecaBank sejam superiores a 1.000.000.000€. Comissão calculada diariamente sobre o VLGC, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada mensalmente, e será liquidada e paga mensalmente nos primeiros dez (10) dias úteis de cada mês do calendário seguinte àquele a que corresponder.

⁽³⁾ Incide sobre o VLGC correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta permissão resultar um valor inferior a €100 ou superior a €12.500, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.

⁽⁴⁾ Valor máximo orçamentado para 2024.

⁽⁵⁾ O Compartimento suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Compartimento, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Compartimento.

Tabela de encargos correntes do Compartimento

Considerando que o ativo do Fundo que iniciou a sua atividade em 31 de Dezembro de 2021 e os participantes foram reafectados ao Compartimento Optimize Portugal 80, o valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado corresponde aos custos e encargos cobrados ao Fundo em 2025.

Custo Encargos cobrados em 2025	Valor	% Percentagem do VLGC
Comissão de Gestão Fixa ⁽²⁾	3.048.307€	1,872%
Comissão de Depósito ⁽²⁾	152.415€	0,094%
Taxa de Supervisão	25.139€	0,015%
Comissão da Autoridade da Concorrência	60€	0,000%
Custos de Research	7.354€	0,005%
Custos de Auditoria	17.251€	0,011%
Outros Custos Correntes	87.711€	0,054%
Total	3.344.200€	
Taxa Encargos Correntes (TEC)		2.054%

⁽²⁾ Inclui Imposto do Selo

A Taxa de Encargos Correntes (TEC) refere-se ao ano que terminou em 2025. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui:

- Comissão de gestão variável;
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Compartimento aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro Compartimento

A comissão de gestão será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados por algumas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a Sociedade Gestora e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

		Repartição da comissão de gestão	
Entidade Comercializadora	Categoria Comercializada	Entidade Comercializadora	Sociedade Gestora
Banco Best	N/A	0,70%	1,10%

7.2 Comissões e encargos a suportar pelo Compartimento

7.2.1. Comissão de Gestão

a. Comissão de Gestão Fixa

- A comissão de gestão é de 1.8 % (taxa nominal anual) e reverte a favor da Sociedade Gestora.
- A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Compartimento (Património líquido do Compartimento antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

7.2.2 Comissão de Depósito

- A comissão de depositário varia entre 0,063% e 0,065 % (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Compartimento (Património líquido do Compartimento antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.

c. A comissão de depositário é cobrada trimestralmente, no terceiro dia útil de cada mês seguinte ao final do trimestre.

7.2.3 Outros Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Compartimento suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b. As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- c. A taxa de supervisão de 0,0012% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 12.500,00 € respetivamente.
- d. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e. O Compartimento poderá suportar encargos de Estudos de Investimento (research) até ao valor máximo de 0,05% do seu VLGC por ano.
- f. O Compartimento não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de sub-depositários.
- g. Outras despesas e encargos devidamente documentados, tais como custos de registos do próprio Compartimento, e que decorram de obrigações legais.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

O Compartimento é de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

9. Exercício do Direito de Voto

- a. Por orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelos Compartimentos, a Sociedade Gestora apenas participará nas Assembleias-Gerais das respetivas entidades emitentes (sedeadas ou não no estrangeiro) nas quais seja detentora de uma participação social superior a 2,5% do capital social, considerando para o efeito o conjunto dos fundos sob gestão;
- b. A representação será preferencialmente assegurada diretamente pela Sociedade Gestora e em caso de delegação de poderes a um representante, a mesma terá lugar exclusivamente por conta da Sociedade Gestora;
- c. Em caso de delegação de poderes, o representante ficará vinculado às instruções da Sociedade Gestora, não sendo necessária a redução a escrito dessas instruções;
- d. O exercício do direito de voto por conta dos fundos que administra será sempre justificado e fundamentado em ata do Conselho de Administração da Sociedade Gestora;
- e. A Sociedade Gestora não pode exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere:
 - i. Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - ii. No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
 - iii. Com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

Capítulo II - Evolução Histórica dos Resultados do Compartimentos

Até 5 de Junho de 2026, o Fundo não se encontrava dividido em compartimentos. Com a criação dos Compartimentos, mediante decisão da Sociedade Gestora, a totalidade do património do Fundo, bem como os respetivos participantes, foram integralmente afetos ao Compartimento Optimize Portugal 80.

Consequentemente, a evolução histórica dos resultados do Compartimentos reflete essa realidade.

1. Evolução do Valor da Unidade de Participação

Gráfico de evolução do valor da Unidade de Participação expressa em Euros, desde a Criação do Fundo.

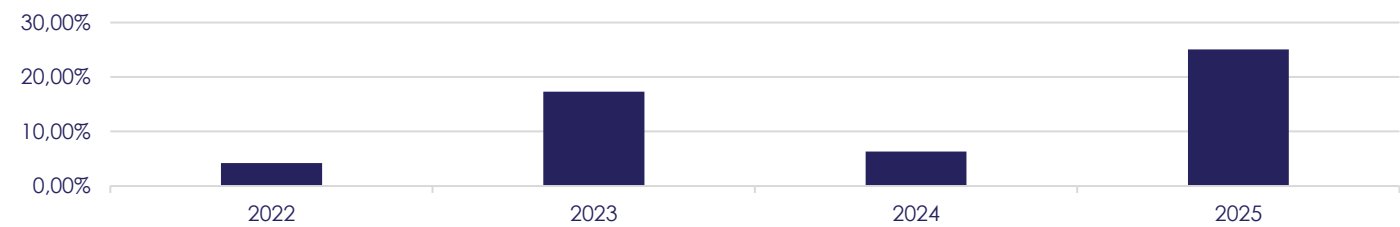


2. Evolução da Rendibilidade e Risco Histórico

Tabela de Rendibilidade e Risco Histórico

Ano de Referência	Rentabilidade Efetiva	Nível de Risco
2022	+ 4,2 %	5
2023	+ 17,3 %	5
2024	+ 6,3 %	5
2025	+ 25,1 %	4

Rentabilidade Anual



3. As Rendibilidades Divulgadas representam Dados Passados

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 7 (risco máximo/muito alto). As rendibilidades acima divulgadas incluem todos os encargos suportados pelo Compartimento.

4. Indicador Sintético de Risco e Remuneração

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Este Compartimento não tendo completado 5 anos, dados de simulação foram utilizados, tendo em conta a percentagem média de exposição a ações de 75% a 85% para o Compartimento.

- a. Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Compartimento.
- b. A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- c. A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- d. A categoria de Risco é calculada com base na volatilidade (altos e baixos) do valor da unidade de participação nos últimos 5 anos, de uma carteira com perfil e composição semelhante.

Capítulo III - Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

Sem prejuízo do disposto na Parte II, Capítulo IV do Documento Único, caso o investidor seja qualificado como uma US Person, o Compartimento apenas poderá ser subscrito por accredited investors que sejam qualified purchasers, nos termos definidos no § 230.501(a) da Regulation D e na Section 2(a)(51) of the Investment Company Act of 1940.

Anexo II – Compartimento Optimize Portugal 80-A

Capítulo I - Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

- a. O principal objetivo do Compartimento Optimize Portugal 80-A é proporcionar aos participantes a valorização do investimento a longo prazo através de um investimento balanceado em diversas classes de ativos líquidos com um foco predominante em Portugal, investindo pelo menos 60% do seu VLGC em ações de sociedades sediadas em Portugal e pelo menos 80% do seu VLGC em ações ou títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou cotadas na Euronext Lisbon ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas.
 - b. A carteira do Compartimento será constituída maioritariamente por ativos que transacionam em mercados regulamentados, nomeadamente:
 - i. Ações, ADRs, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
 - ii. Títulos de dívida pública ou privada, nomeadamente, obrigações de taxa fixa ou de taxa variável, obrigações convertíveis ou obrigações com warrant;
 - iii. Instrumentos do mercado monetário: Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - iv. Unidades de participação de outros fundos;
 - v. Instrumentos financeiros derivados.
 - c. O Compartimento poderá ter uma exposição máxima aos mercados de ações até 100% do seu VLGC, assegurando direta ou indiretamente uma exposição de pelo menos 60% do seu VLGC aplicada em ações.
 - d. O investimento em ações de sociedades sediadas em Portugal está limitado a um valor mínimo de 60% do VLGC.
 - e. O investimento em títulos de dívida pública ou privada está limitado a um valor mínimo de 0% e máximo de 40% do VLGC.
 - f. Todos os OIC onde investe são harmonizados ou equiparados, nos termos da Diretiva n.º 2009/65/CE de 13 de Julho de 2009. A taxa máxima de comissionamento suportada nos fundos em que investe é de 2.5%.
 - g. O Compartimento poderá investir em unidades de participação de OICVM autorizados nos termos do Regime da Gestão de Ativos ou de legislação de outro Estado-membro que transponha a Diretiva n.º 2009/65/CE ou em outros organismos de investimento coletivo, estabelecidos ou não num Estado-membro, desde que:
 - i. Sejam OIC que invistam nos ativos elegíveis dispostos no Anexo V do Regime da Gestão de Ativos;
 - ii. Sejam autorizados ao abrigo de legislação que os sujeite a um regime de supervisão que a CMVM considere equivalente à prevista no Regime da Gestão de Ativos, e que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão;
 - iii. Assegurem aos participantes um nível de proteção equivalente ao que resulta do Regime da Gestão de Ativos, nomeadamente no que diz respeito a segregação de ativos, contração e concessão de empréstimos e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário;
 - iv. Elaborem relatório e contas anual e semestral que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, bem como das suas receitas e operações;
 - v. Tais OICVM ou outros OIC não possam, nos termos dos respetivos documentos constitutivos, investir mais de 10 % dos seus ativos em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo.
 - h. Este Compartimento investirá maioritariamente em ativos denominados em EUR, podendo também investir em outras moedas.
 - i. No caso de o Compartimento investir em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Sociedade Gestora ou por sociedades que consigo se encontrem em relação de grupo, não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.
 - j. O Compartimento poderá ainda investir em valores mobiliários diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos até ao limite máximo de 10%, conforme referido no n.º 4 do artigo n.º 176 do RGA.
 - k. O Compartimento não irá, por princípio, efetuar cobertura do risco cambial sobre os investimentos em ativos não denominados em Euros. A Gestão poderá, no entanto, decidir efetuar, de forma pontual, uma cobertura total ou parcial do risco cambial da carteira de investimentos.
 - l. O Compartimento não privilegiará setores económicos específicos.
 - m. O Compartimento é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária.
 - n. O Compartimento será constituído por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pela Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril, que cumpram os limites previstos na Secção II do referido Anexo, podendo investir até 10% em outros valores mobiliários e ativos financeiros diferentes dos indicados no RGA.
- ##### 1.2. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade
- a. A Optimize identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, empregando para o efeito metodologias e procedimentos internos de recolha e análise de informação e tomada de decisão relativos aos ativos sob gestão que lhe permitem uma realização adequada das tarefas mencionadas.
 - b. A gestão de riscos inclui a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.
 - c. A Optimize determina, com recurso às metodologias e procedimentos internos instaurados para o efeito, o impacto dos riscos de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos OIC que gere, comprometendo-se a divulgar esse resultado.
 - d. Informa-se que o presente produto não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Para mais informações consulte Política de Sustentabilidade da Optimize disponível em www.optimize.pt.
 - e. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.
 - f. Tendo em conta as considerações de proporcionalidade e atendendo à sua dimensão, natureza, recursos técnicos e operacionais e tipo de ativos em que investe, a Optimize não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade na escolha de ativos que integram o Compartimento.
- ##### 1.3. Mercados
- a. O Compartimento investirá a maioria dos seus ativos no mercado de capitais português. O restante do seu património será investido nos mercados financeiros internacionais, em mercados regulamentados de Estados-membros da União Europeia e nos restantes países incluídos na lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.
 - b. Os títulos com exposição ao mercado acionista em que o Compartimento investe serão transacionados sempre em mercado regulamentado. Todos os títulos de dívida privada ou pública em que o Compartimento investe serão admitidos à negociação em mercado regulamentado, não obstante poderem ser transacionados ou subscritos em mercado primário, secundário ou *over the counter*.
 - c. O Compartimento poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados elegíveis e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.

2. Parâmetros de Referência (benchmarks)

O Compartimento não adota parâmetros de referência.

3. Limites ao Investimento

Para além do referido no art. 1.1, a composição do património dos Compartimento respeita os seguintes limites máximos calculados sobre o VLGC:

3.1 Limites contratuais ao investimento:

- a. O Compartimento investirá diretamente pelo menos 60% do seu VLGC em ações ou equivalentes de sociedades comerciais sediadas em território Português em todos os momentos;
- b. O Compartimento investirá diretamente pelo menos 80% do seu VLGC em ações e títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou cotadas na Euronext Lisbon ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras Entidades Públicas nacionais.

3.2 Limites legais ao investimento:

- a. O Compartimento não pode investir mais do que 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do VLGC não pode ultrapassar 40% desse valor;
- c. O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado Membro ou sujeita a supervisão prudencial equivalente, sendo neste último caso elevado para 10%, mantendo-se 5% nos restantes casos;
- d. O limite referido na alínea c) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia;
- e. O limite referido na alínea anterior não é considerado para o limite dos 40% disposto na alínea d);
- f. Sem prejuízo do exposto nas alíneas f) e u), o Compartimento não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- g. Os limites previstos nas alíneas a) a d) não podem ser acumulados;
- h. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea f) e u) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea d);
- i. Não podem, em cada momento, exceder 10% do VLGC passando, no termo do prazo de um ano, a ser considerados para os efeitos do limite previsto na alínea n), os valores mobiliários recentemente emitidos, desde que a emissão inclua o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados, a que se refere o n.º 2 da Secção 1 do Anexo V do RGA;
- j. As sociedades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos no presente artigo. O Compartimento pode investir até 20 % do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- k. Para efeitos do cálculo dos limites previstos no presente artigo consideram-se os ativos subjacentes aos instrumentos financeiros em que o Compartimento invista;
- l. Para além dos valores mobiliários cotados ou transacionados nos mercados mencionados na Secção 1 do Anexo V do RGA, ou em processo de admissão à cotação ou à negociação num desses mercados, e desde que a admissão seja realizada num prazo máximo de 1 ano a contar da emissão, podem fazer parte do Compartimento até ao limite de 10% do respetivo valor global:
 - i. Outros valores mobiliários;
 - ii. Outros instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do RGA;
- m. O Compartimento não pode deter, direta ou indiretamente, ativos emitidos ou garantidos pela Sociedade Gestora em valor superior a 20% do respetivo valor líquido global.
- n. O Compartimento não pode:
 - i. Investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimentos;
 - ii. Investir em fundos cujos documentos constitutivos não limitem a 10% o investimento em unidades de participação de fundos;
- o. O Compartimento pode deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação;
- p. A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta dos Compartimento por 120 dias seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do seu valor global. A Sociedade prevê recorrer a endividamento junto do Banco Depositário para situações pontuais, extraordinárias e de curto prazo, como por exemplo para fazer face a resgates de valor elevado;
- q. A Optimize não pode realizar operações por conta dos Compartimento que sejam suscetíveis de lhe conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade. Nos termos do artigo 177º, nº1 do Regime da Gestão de Ativos, não podem fazer parte dos Compartimento mais de:
 - i. 10% do seu valor líquido global das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 25% do seu valor líquido global das unidades de participação de um mesmo OICVM;
 - iii. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo de o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5 % do VLGC não poderem ultrapassar 40 % deste valor;
- r. Os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Compartimento;
- s. Os limites referidos na alínea b) e c) são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-membro;
- t. O Compartimento pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos dos Compartimentos. O Compartimento não investirá mais de 35% do seu VLGC em títulos emitidos pelo mesmo emitente.

4. Técnicas e Instrumentos de Gestão

4.1 Derivados

- a. Objetivo de cobertura de risco financeiro

Como risco financeiro entende-se:

- i. Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações ou obrigações;
- ii. Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;

- iii. Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.
- b. Para a prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o Compartimento poderá realizar operações com os seguintes instrumentos financeiros derivados:
 - i. Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
 - ii. Forwards cambiais;
 - iii. Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
 - iv. Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".
- c. O Compartimento não investe em *total return swaps*.
- d. Limites
 - i. A exposição do Compartimento em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global;
 - ii. A exposição a que se refere o número anterior é calculada tendo em conta o valor de mercado dos ativos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições;
 - iii. Sem prejuízo do disposto no ponto (i), o VaR não pode exceder os 20% do VLGC no caso da abordagem baseada no VaR absoluto;
 - iv. Na determinação do limite previsto no número anterior, a Sociedade Gestora tem em conta alterações substanciais recentes registadas na volatilidade dos mercados, considerando como pressupostos para o cálculo do VaR uma periodicidade de cálculo, no mínimo, diária, a detenção da carteira do Compartimento por um período mínimo de um mês, um intervalo de confiança a 99% e, no máximo, observações com referência um período mínimo de um ano e informação histórica atualizada, no mínimo, trimestralmente;
 - v. No caso de investimento em instrumentos financeiros derivados baseados num índice, os valores que o integram não contam para efeitos dos limites referidos no ponto 1.6 acima e não são considerados ativos não elegíveis para o património do Compartimento, desde que, quanto a este, o índice cumpra os requisitos previstos na Secção 2 do Anexo VI do RGA.

e. Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do Compartimento com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transacionados nos mercados regulamentados de Derivados de Estados-membros da União Europeia ou Norte-Americanos;

4.2 Reportes e Empréstimos

a. Condições gerais de elegibilidade e enquadramento

O Compartimento pode recorrer a operações de empréstimo de valores mobiliários e a operações de reporte, incluindo reporte inverso, desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- i. As operações sejam realizadas com contrapartes que sejam instituições de crédito com sede em Estado-Membro da União Europeia ou, sendo sediadas em país terceiro, estejam sujeitas a normas prudenciais equivalentes às previstas no direito da União Europeia, nos termos da Secção 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, bem como com entidades gestoras de mercados regulamentados, sistemas de negociação multilateral, sistemas de compensação ou sistemas de liquidação;
- ii. As condições gerais das operações estejam estabelecidas em contrato-tipo elaborado por entidade internacionalmente reconhecida;
- iii. As condições particulares de cada operação sejam reduzidas a escrito e prevejam, designadamente:
 - O prazo da operação;
 - Os mecanismos de gestão do risco de contraparte;
 - A possibilidade de cancelamento da operação, a todo o tempo, por iniciativa da Sociedade Gestora;
- iv. Sempre que as operações não sejam garantidas por contraparte central, os ativos recebidos a título de garantia representem, em permanência e após aplicação de eventuais ajustamentos (*haircuts*), pelo menos 100% do justo valor dos ativos cedidos, observando os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do RRG;
- v. As garantias recebidas sejam suficientemente diversificadas em termos de país, mercados e emitentes, considerando-se cumprido o critério de diversificação por emitente quando a exposição a um único emitente não exceda 20% do valor líquido global do Compartimento;
- vi. A proporção máxima de ativos do organismo de investimento coletivo suscetíveis de serem objeto destas operações não exceda 33,33% do VLGC;
- vii. As garantias recebidas sob a forma de instrumentos financeiros que não sejam numerário não possam ser vendidas, reinvestidas ou dadas em garantia;
- viii. O numerário recebido como garantia apenas possa ser investido em:
 - Depósitos bancários à ordem ou a prazo inferior ou igual a 12 meses, mobilizáveis antecipadamente, junto de instituições de crédito elegíveis;
 - Organismos de investimento coletivo de mercado monetário de curto prazo;
 - Instrumentos de dívida de elevada qualidade creditícia emitidos ou garantidos por entidades públicas elegíveis;
 - Operações de reporte inverso devidamente colateralizadas;
- ix. As garantias prestadas a favor do Compartimento sejam mantidas:
 - Junto do depositário, quando haja transferência de titularidade;
 - Junto do depositário ou de terceiro sujeito a supervisão prudencial e independente da contraparte, nos restantes casos.
- b. Condições operacionais, riscos e encargos.
 - i. O Compartimento pode realizar operações de empréstimo, reporte e reporte inverso sobre os instrumentos financeiros detidos em carteira, designadamente ações e obrigações;
 - ii. Estas operações expõem o Compartimento, essencialmente, ao risco de contraparte, nomeadamente ao risco de incumprimento da contraparte, podendo tal situação comprometer o encerramento da operação nos termos acordados;
 - iii. Não se antecipam conflitos de interesse associados à realização destas operações;
 - iv. Todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes destas operações são suportados pelo Compartimento;
 - v. As garantias aceitas no âmbito destas operações restringem-se a numerário e instrumentos do mercado monetário, devendo assegurar um nível mínimo de cobertura de 102% do valor da exposição;
 - vi. Sempre que se verifiquem variações relevantes no valor dos ativos subjacentes — designadamente variações iguais ou superiores a 10% no caso de ações ou 2% no caso de obrigações — deverá ser exigido reforço das garantias pela contraparte;
 - vii. Em caso de desvalorização dos ativos subjacentes, não haverá lugar a ajustamento das garantias;

4.3 Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de reembolsos de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i. prorrogar o prazo de pré-aviso para 10 dias úteis;
- ii. aplicar uma comissão de resgate de até 2%, a reverter para o OIC.

O acionamento dos mecanismos supracitados, bem como a taxa de reembolso adicional a aplicar, serão alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), no site da Entidade Gestora e nos locais de comercialização do OIC.

Os mecanismos acima referidos, poderão permanecer em vigor enquanto os pedidos de reembolsos em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 4% do valor líquido global do OIC. A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento, no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos, sendo comunicado através dos meios previstos para a comunicação do seu acionamento. A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando as circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida o interesse

dos participantes a justifica. A aplicação dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente identificados, produzirá efeitos no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.

5. Características Especiais do Compartimento

- a. No âmbito da política de investimentos, o risco de maior expressão ao qual o Compartimento se encontra exposto é o risco de flutuação de preços no mercado de ações, com um maior peso do mercado de ações português. Adicionalmente, o Compartimento poderá estar exposto ao risco de taxa de juro.
- b. O Compartimento poderá estar exposto ao risco cambial.
- c. O Compartimento poderá investir em instrumentos financeiros derivados com fins diferentes de cobertura, podendo daí resultar um acréscimo de risco no património do Compartimento.
- d. Os riscos específicos associados ao Compartimento são, essencialmente, os seguintes:
 - i. Risco de Liquidez: o Compartimento investe em títulos que podem sofrer uma desvalorização se vendidos em períodos de baixa liquidez;
 - ii. Riscos Operacionais: o Compartimento depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do Compartimento;
 - iii. Risco de Concentração de Investimentos – Ao concentrar os investimentos num limitado número de ativos, o Compartimento pode assumir algum risco de concentração de investimentos;
 - iv. Risco de Conflitos de Interesses: o Compartimento poderá investir, ainda que parcialmente, em fundos geridos pela Optimize, sem encargos de subscrição ou resgate;
 - v. Risco de Capital – Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido;
 - vi. Risco em matéria de sustentabilidade: O Compartimento poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento;
 - vii. Risco de mercado: os ativos em que o fundo investe, pela sua natureza, apresentam oscilações significativas de preço pelo que o Compartimento apresenta um risco elevado;
 - viii. Risco Cambial: o Compartimento irá investir em títulos em moedas estrangeiras, cujos câmbios face ao Euro podem impactar o valor do Compartimento;
 - ix. O Compartimento pode recorrer a derivados, com potencial impacto no valor da unidade de participação;
 - x. Risco de Crédito: Podendo existir um investimento significativo em títulos de dívida, um emitente pode falhar em cumprir as suas obrigações de pagamento atempado de principal e juros;

6. Valorização dos Ativos

O valor da unidade de participação de cada Compartimento é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão do VLGC pelo número de unidades de participação em circulação. O VLGC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1 Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Compartimento será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados
 - i. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
 - ii. Para a valorização de ativos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, correspondendo ao dia da valorização do fundo ou o último preço conhecido quando aqueles não existam, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência.
 - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efetuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas.
 - iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efetuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva valorização.
 - b. Para valores mobiliários não cotados
 - i. A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
 - ii. A valorização dos ativos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado. Caso não se verifiquem as condições referidas, a valorização terá em conta o valor médio das ofertas de compra.
 - iii. Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
 - iv. As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência e desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.
 - c. Valorização cambial
Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco Central Europeu do próprio dia.
- ### 6.2 Momento de Referência da Valorização
- d. O valor líquido global dos Compartimentos é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i. Os ativos da carteira do Compartimento são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
 - ii. A composição da carteira do Compartimento a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
 - iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
 - e. O VLGC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da

valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Compartimento: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

7. Custos e Encargos

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Compartimento e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Compartimento, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados diretamente pelo investidor e os que são encargos do Compartimento.

1.1. Síntese de todos os custos e encargos

Custos	Comissão em %
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	1%
Comissão de resgate	0%
Imputáveis diretamente ao Compartimento	
Comissão de Gestão fixa ⁽¹⁾	1,8% ao ano
Comissão de Gestão variável	0%
Comissão de Depósito ⁽²⁾	0,065% ao ano
Taxa de Supervisão ⁽³⁾	0,0012% ao mês
Custos de Research ⁽⁴⁾	0,05% ao ano
Outros Custos ⁽⁵⁾	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

- ⁽¹⁾ Comissão de gestão fixa: calculada diariamente sobre o VLGC antes de comissões, e taxas de supervisão e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.
- ⁽²⁾ Valor máximo de 0,065% ao ano. Este valor pode ser de 0,063% ao ano caso os ativos sob gestão da Optimize depositados no Cecabank sejam superiores a 1.000.000.000€. Comissão calculada diariamente sobre o VLGC, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada mensalmente, e será liquidada e paga mensalmente nos primeiros dez (10) dias úteis de cada mês do calendário seguinte àquele a que corresponder.
- ⁽³⁾ Incide sobre o VLGC correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta permissão resultar um valor inferior a €100 ou superior a €12.500, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.
- ⁽⁴⁾ Valor máximo orçamentado para 2026.
- ⁽⁵⁾ O Compartimento suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Compartimento, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Compartimento.

Tabela de encargos correntes do Compartimento

O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa, dado o Compartimento estar em atividade há menos de um ano. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui Comissão de gestão variável e Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Compartimento quando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro Fundo. Além da comissão de gestão cobrada, poderão ser suportadas indiretamente comissões de gestão nos organismos participados. O relatório anual do Compartimento relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

Taxa Global de Custos	2,05%
-----------------------	-------

A comissão de gestão será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados por algumas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a Sociedade Gestora e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

		Repartição da comissão de gestão	
Entidade Comercializadora	Categoria Comercializada	Entidade Comercializadora	Sociedade Gestora
Banco Best	N/A	0,70%	1,10%

7.2 Comissões e encargos a suportar pelo Compartimento

7.2.1. Comissão de Gestão

- a. Comissão de Gestão Fixa
- i. A comissão de gestão é de 1.8 % (taxa nominal anual) e reverte a favor da Sociedade Gestora.
 - ii. A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Compartimento (Património líquido do Compartimento antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
 - iii. A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

7.2.2 Comissão de Depósito

- a. A comissão de depositário varia entre 0,06% e 0,065 % (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Compartimento (Património líquido do Compartimento antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão de depositário é cobrada trimestralmente, no terceiro dia útil de cada mês seguinte ao final do trimestre.

7.2.3 Outros Encargos

- Para além das comissões de gestão e de depositário o Compartimento suporta os seguintes encargos calculados diariamente:
- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b. As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- c. A taxa de supervisão de 0,0012% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 12.500,00 € respetivamente.

- d. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e. O Compartimento poderá suportar encargos de Estudos de Investimento (research) até ao valor máximo de 0,05% do seu VLGC por ano.
- f. O Compartimento não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários.
- g. Outras despesas e encargos devidamente documentados, tais como custos de registos do próprio Compartimento, e que decorram de obrigações legais.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

O Compartimento é de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

9. Exercício do Direito de Voto

- a. Por orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelos Compartimentos, a Sociedade Gestora apenas participará nas Assembleias-Gerais das respetivas entidades emitentes (sedeadas ou não no estrangeiro) nas quais seja detentora de uma participação social superior a 2,5% do capital social, considerando para o efeito o conjunto dos Fundos sob gestão;
- b. A representação será preferencialmente assegurada diretamente pela Sociedade Gestora e em caso de delegação de poderes a um representante, a mesma terá lugar exclusivamente por conta da Sociedade Gestora;
- c. Em caso de delegação de poderes, o representante ficará vinculado às instruções da Sociedade Gestora, não sendo necessária a redução a escrito dessas instruções;
- d. O exercício do direito de voto por conta dos fundos que administra será sempre justificado e fundamentado em ata do Conselho de Administração da Sociedade Gestora;
- e. A Sociedade Gestora não pode exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere:
 - i. Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - ii. No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
 - iii. Com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

Capítulo II - Evolução Histórica dos Resultados do Compartimentos

1. Evolução do Valor da Unidade de Participação

Dado o Compartimento ter iniciado a sua atividade em **DD de MM** de 2026 e não dispor de dados relativos a pelo menos um ano civil completo, os dados são insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do Compartimento.

2. Evolução da Rendibilidade e Risco Histórico

Dado o Compartimento ter iniciado a sua atividade em **DD de MM** de 2026 e não dispor de dados relativos a pelo menos um ano civil completo, os dados são insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do Compartimento.

3. As Rendibilidades Divulgadas representam Dados Passados

As rendibilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rendibilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 7 (risco máximo/muito alto). As rendibilidades acima divulgadas incluem todos os encargos suportados pelo Compartimento.

4. Indicador Sintético de Risco e Remuneração

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Este Compartimento não tendo completado 5 anos, dados de simulação foram utilizados, tendo em conta a percentagem média de exposição a ações de 75% a 85% para o Compartimento.

- a. Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Compartimento.
- b. A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- c. A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- d. A categoria de Risco é calculada com base na volatilidade (altos e baixos) do valor da unidade de participação nos últimos 5 anos, de uma carteira com perfil e composição semelhante.

Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

O Compartimento destina-se exclusivamente a investidores US Person que sejam accredited investors, nos termos definidos no § 230.501(a) da Regulation D.

Capítulo I - Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

1. Política de Investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

- a. O principal objetivo do Compartimento Optimize Portugal 85 é o de proporcionar aos participantes a valorização do investimento a longo prazo através de um investimento balanceado em diversas classes de ativos líquidos com um foco predominante em Portugal, investindo pelo menos 60% do seu VLGC em ações de sociedades sediadas em Portugal e pelo menos 85% do seu VLGC em ações ou títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou cotadas na Euronext Lisbon ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas.
 - b. A carteira do Compartimento será constituída maioritariamente por ativos que transacionam em mercados regulamentados, nomeadamente:
 - i. Ações, ADRs, obrigações com direito de subscrição de ações, obrigações convertíveis em ações, warrants e qualquer outro tipo de valor que confira o direito de subscrição de ações, seja convertível em ações ou tenha a remuneração indexada a ações;
 - ii. Títulos de dívida pública ou privada, nomeadamente, obrigações de taxa fixa ou de taxa variável, obrigações convertíveis ou obrigações com warrant;
 - iii. Instrumentos do mercado monetário: Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - iv. Unidades de participação de outros Fundos;
 - v. Instrumentos financeiros derivados.
 - c. O Compartimento poderá ter uma exposição máxima aos mercados de ações até 100% do seu valor líquido global, assegurando direta ou indiretamente uma exposição de pelo menos 60% do VLGC) aplicado em ações.
 - d. O investimento em ações de sociedades sediadas em Portugal está limitado a um valor mínimo de 60% do VLGC.
 - e. O investimento em títulos de dívida pública ou privada está limitado a um valor mínimo de 0% e máximo de 40% do VLGC.
 - f. Todos os OIC onde investe são harmonizados ou equiparados, nos termos da Diretiva n.º 2009/65/CE de 13 de Julho de 2009. A taxa máxima de comissionamento suportada nos fundos em que investe é de 2.5%.
 - g. O Compartimento poderá investir em unidades de participação de OICVM autorizados nos termos do Regime da Gestão de Ativos ou de legislação de outro Estado-membro que transponha a Diretiva n.º 2009/65/CE ou em outros organismos de investimento coletivo, estabelecidos ou não num Estado-membro, desde que:
 - i. Sejam OIC que invistam nos ativos elegíveis dispostos no Anexo V do Regime da Gestão de Ativos;
 - ii. Sejam autorizados ao abrigo de legislação que os sujeite a um regime de supervisão que a CMVM considere equivalente à prevista no Regime da Gestão de Ativos, e que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão;
 - iii. Assegurem aos participantes um nível de proteção equivalente ao que resulta do Regime da Gestão de Ativos, nomeadamente no que diz respeito a segregação de ativos, contração e concessão de empréstimos e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário;
 - iv. Elaborem relatório e contas anual e semestral que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, bem como das suas receitas e operações;
 - v. Tais OICVM ou outros OIC não possam, nos termos dos respetivos documentos constitutivos, investir mais de 10 % dos seus ativos em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo.
 - h. Este Compartimento investirá maioritariamente em ativos denominados em EUR, podendo também investir em outras moedas.
 - i. No caso de o Compartimento investir em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Sociedade Gestora ou por sociedades que consigo se encontrem em relação de grupo, não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.
 - j. O Compartimento poderá ainda investir em valores mobiliários diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos até ao limite máximo de 10%, conforme referido no n.º 4 do artigo n.º 176 do RGA.
 - k. O Compartimento não irá, por princípio, efetuar cobertura do risco cambial sobre os investimentos em ativos não denominados em Euros. A Gestão poderá, no entanto, decidir efetuar, de forma pontual, uma cobertura total ou parcial do risco cambial da carteira de investimentos.
 - l. O Compartimento não privilegiará setores económicos específicos.
 - m. O Compartimento é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária.
 - n. O Compartimento será constituído por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pela Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril, que cumpram os limites previstos na Secção II do referido Anexo, podendo investir até 10% em outros valores mobiliários e ativos financeiros diferentes dos indicados no RGA.
- ##### 1.2. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade
- a. A Optimize identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, empregando para o efeito metodologias e procedimentos internos de recolha e análise de informação e tomada de decisão relativos aos ativos sob gestão que lhe permitem uma realização adequada das tarefas mencionadas.
 - b. A gestão de riscos inclui a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.
 - c. A Optimize determina, com recurso às metodologias e procedimentos internos instaurados para o efeito, o impacto dos riscos de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos OIC que gere, comprometendo-se a divulgar esse resultado.
 - d. Informa-se que o presente produto não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Para mais informações consulte Política de Sustentabilidade da Optimize disponível em www.optimize.pt.
 - e. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.
 - f. Tendo em conta as considerações de proporcionalidade e atendendo à sua dimensão, natureza, recursos técnicos e operacionais e tipo de ativos em que investe, a Optimize não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade na escolha de ativos que integram o Compartimento.
- ##### 1.3. Mercados
- a. O Compartimento investirá a maioria dos seus ativos no mercado de capitais português. O restante do seu património será investido nos mercados financeiros internacionais, em mercados regulamentados de Estados-membros da União Europeia e nos restantes países incluídos na lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.
 - b. Os títulos com exposição ao mercado acionista em que o Compartimento investe serão transacionados sempre em mercado regulamentado. Todos os títulos de dívida privada ou pública em que o Compartimento investe serão admitidos à negociação em mercado regulamentado, não obstante poderem ser transacionados ou subscritos em mercado primário, secundário ou *over the counter*.
 - c. O Compartimento poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados elegíveis e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.

2. Parâmetros de Referência (benchmarks)

O Compartimento não adota parâmetros de referência.

3. Limites ao Investimento

Para além do referido no art. 1.1, a composição do património dos Compartimento respeita os seguintes limites máximos calculados sobre o VLGC:

3.1 Limites contratuais ao investimento:

- a. O Compartimento investirá diretamente pelo menos 60% do seu VLGC em ações ou equivalentes de sociedades comerciais sediadas em território Português em todos os momentos;
- b. O Compartimento investirá diretamente pelo menos 85% do seu VLGC em ações e títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou cotadas na Euronext Lisbon ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras Entidades Públicas nacionais.

3.2 Limites legais ao investimento:

- a. O Compartimento não pode investir mais do que 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do VLGC, não pode ultrapassar 40% desse valor;
- c. O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado Membro ou sujeita a supervisão prudencial equivalente, sendo neste último caso elevado para 10%, mantendo-se 5% nos restantes casos;
- d. O limite referido na alínea c) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia;
- e. O limite referido na alínea anterior não é considerado para o limite dos 40% disposto na alínea d);
- f. Sem prejuízo do exposto nas alíneas f) e u), o Compartimento não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- g. Os limites previstos nas alíneas a) a d) não podem ser acumulados;
- h. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea f) e u) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea d);
- i. Não podem, em cada momento, exceder 10% do VLGC passando, no termo do prazo de um ano, a ser considerados para os efeitos do limite previsto na alínea n), os valores mobiliários recentemente emitidos, desde que a emissão inclua o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados, a que se refere o n.º 2 da Secção 1 do Anexo V do RGA;
- j. As sociedades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos no presente artigo. O Compartimento pode investir até 20 % do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- k. Para efeitos do cálculo dos limites previstos no presente artigo consideram-se os ativos subjacentes aos instrumentos financeiros em que o Compartimento invista;
- l. Para além dos valores mobiliários cotados ou transacionados nos mercados mencionados na Secção 1 do Anexo V do RGA, ou em processo de admissão à cotação ou à negociação num desses mercados, e desde que a admissão seja realizada num prazo máximo de 1 ano a contar da emissão, podem fazer parte do Compartimento até ao limite de 10% do respetivo valor global:
 - i. Outros valores mobiliários;
 - ii. Outros instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do RGA;
- m. O Compartimento não pode deter, direta ou indiretamente, ativos emitidos ou garantidos pela Sociedade Gestora em valor superior a 20% do respetivo valor líquido global.
- n. O Compartimento não pode:
 - i. Investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimentos;
 - ii. Investir em fundos cujos documentos constitutivos não limitem a 10% o investimento em unidades de participação de fundos;
- o. O Compartimento pode deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação;
- p. A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta dos Compartimento por 120 dias seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do seu valor global. A Sociedade prevê recorrer a endividamento junto do Banco Depositário para situações pontuais, extraordinárias e de curto prazo, como por exemplo para fazer face a resgates de valor elevado;
- q. A Optimize não pode realizar operações por conta dos Compartimento que sejam suscetíveis de lhe conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade. Nos termos do artigo 177º, n.º 1 do Regime da Gestão de Ativos, não podem fazer parte dos Compartimento mais de:
 - i. 10% do seu valor líquido global das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 25% do seu valor líquido global das unidades de participação de um mesmo OICVM;
 - iii. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo de o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5 % do VLGC não poderem ultrapassar 40 % deste valor;
- r. Os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Compartimento;
- s. Os limites referidos na alínea b) e c) são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-membro;
- t. O Compartimento pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos dos Compartimentos. O Compartimento não investirá mais de 35% do seu VLGC em títulos emitidos pelo mesmo emitente.

4. Técnicas e instrumentos de gestão

4.1 Derivados

- a. Objetivo de cobertura de risco financeiro

Como risco financeiro entende-se:

- i. Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, sejam eles ações ou obrigações;
 - ii. Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
 - iii. Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.
- b. Para a prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o Compartimento poderá realizar operações com os seguintes instrumentos financeiros derivados:
- i. Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
 - ii. Forwards cambiais;
 - iii. Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
 - iv. Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".
- c. O Compartimento não investe em *total return swaps*.
- d. Limites
- i. A exposição do Compartimento em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global;
 - ii. A exposição a que se refere o número anterior é calculada tendo em conta o valor de mercado dos ativos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições;
 - iii. Sem prejuízo do disposto no ponto (i), o VaR não pode exceder os 20% do VLGC no caso da abordagem baseada no VaR absoluto;
 - iv. Na determinação do limite previsto no número anterior, a Sociedade Gestora tem em conta alterações substanciais recentes registadas na volatilidade dos mercados, considerando como pressupostos para o cálculo do VaR uma periodicidade de cálculo, no mínimo, diária, a detenção da carteira do Compartimento por um período mínimo de um mês, um intervalo de confiança a 99% e, no máximo, observações com referência um período mínimo de um ano e informação histórica atualizada, no mínimo, trimestralmente;
 - v. No caso de investimento em instrumentos financeiros derivados baseados num índice, os valores que o integram não contam para efeitos dos limites referidos no ponto 1.6 acima e não são considerados ativos não elegíveis para o património do Compartimento, desde que, quanto a este, o índice cumpra os requisitos previstos na Secção 2 do Anexo VI do RGA.
- e. Mercados
- Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do Compartimento com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transacionados nos mercados regulamentados de Derivados de Estados-membros da União Europeia ou norte-americanos;
- #### 4.2 Reportes e Empréstimos
- ##### a. Condições gerais de elegibilidade e enquadramento
- O Compartimento pode recorrer a operações de empréstimo de valores mobiliários e a operações de reporte, incluindo reporte inverso, desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:
- i. As operações sejam realizadas com contrapartes que sejam instituições de crédito com sede em Estado-Membro da União Europeia ou, sendo sediadas em país terceiro, estejam sujeitas a normas prudenciais equivalentes às previstas no direito da União Europeia, nos termos da Secção 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, bem como com sociedades gestoras de mercados regulamentados, sistemas de negociação multilateral, sistemas de compensação ou sistemas de liquidação;
 - ii. As condições gerais das operações estejam estabelecidas em contrato-tipo elaborado por entidade internacionalmente reconhecida;
 - iii. As condições particulares de cada operação sejam reduzidas a escrito e prevejam, designadamente:
 - O prazo da operação;
 - Os mecanismos de gestão do risco de contraparte;
 - A possibilidade de cancelamento da operação, a todo o tempo, por iniciativa da sociedade gestora;
 - iv. Sempre que as operações não sejam garantidas por contraparte central, os ativos recebidos a título de garantia representem, em permanência e após aplicação de eventuais ajustamentos (*haircuts*), pelo menos 100% do justo valor dos ativos cedidos, observando os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do RRGa;
 - v. As garantias recebidas sejam suficientemente diversificadas em termos de país, mercados e emitentes, considerando-se cumprido o critério de diversificação por emitente quando a exposição a um único emitente não exceda 20% do VLGC;
 - vi. A proporção máxima de ativos do OIC suscetíveis de serem objeto destas operações não exceda 33,33% do VLGC;
 - vii. As garantias recebidas sob a forma de instrumentos financeiros que não sejam numerário não possam ser vendidas, reinvestidas ou dadas em garantia;
 - viii. O numerário recebido como garantia apenas possa ser investido em:
 - Depósitos bancários à ordem ou a prazo inferior ou igual a 12 meses, mobilizáveis antecipadamente, junto de instituições de crédito elegíveis;
 - OIC de mercado monetário de curto prazo;
 - Instrumentos de dívida de elevada qualidade creditícia emitidos ou garantidos por entidades públicas elegíveis;
 - Operações de reporte inverso devidamente colateralizadas;
 - ix. As garantias prestadas a favor do Compartimento sejam mantidas:
 - Junto do depositário, quando haja transferência de titularidade;
 - Junto do depositário ou de terceiro sujeito a supervisão prudencial e independente da contraparte, nos restantes casos.
- b. Condições operacionais, riscos e encargos
- i. O Compartimento pode realizar operações de empréstimo, reporte e reporte inverso sobre os instrumentos financeiros detidos em carteira, designadamente ações e obrigações;
 - ii. Estas operações expõem o Compartimento, essencialmente, ao risco de contraparte, nomeadamente ao risco de incumprimento da contraparte, podendo tal situação comprometer o encerramento da operação nos termos acordados;
 - iii. Não se antecipam conflitos de interesse associados à realização destas operações;
 - iv. Todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes destas operações são suportados pelo Compartimento;
 - v. As garantias aceites no âmbito destas operações restringem-se a numerário e instrumentos do mercado monetário, devendo assegurar um nível mínimo de cobertura de 102% do valor da exposição;
 - vi. Sempre que se verifiquem variações relevantes no valor dos ativos subjacentes — designadamente variações iguais ou superiores a 10% no caso de ações ou 2% no caso de obrigações — deverá ser exigido reforço das garantias pela contraparte;
 - vii. Em caso de desvalorização dos ativos subjacentes, não haverá lugar a ajustamento das garantias.

4.3 Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de reembolsos de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i. prorrogar o prazo de pré-aviso para 10 dias úteis;
- ii. aplicar uma comissão de resgate de até 2%, a reverter para o OIC.

O acionamento dos mecanismos supracitados, bem como a taxa de reembolso adicional a aplicar, serão alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), no site da Entidade Gestora e nos locais de comercialização do OIC.

Os mecanismos acima referidos, poderão permanecer em vigor enquanto os pedidos de reembolsos em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 4% do valor líquido global do OIC. A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento, no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos, sendo comunicado através dos meios previstos para a comunicação do seu acionamento. A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos

anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando as circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida o interesse dos participantes a justifica. A aplicação dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente identificados, produzirá efeitos no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.

5. Características Especiais do Compartimento

- a. No âmbito da política de investimentos, o risco de maior expressão ao qual o Compartimento se encontra exposto é o risco de flutuação de preços no mercado de ações, com um maior peso do mercado de ações português. Adicionalmente, o fundo poderá estar exposto ao risco de taxa de juro.
- b. O Compartimento poderá estar exposto ao risco cambial.
- c. O Compartimento poderá investir em instrumentos financeiros derivados com fins diferentes de cobertura, podendo daí resultar um acréscimo de risco no património do Compartimento.
- d. Os riscos específicos associados ao Compartimento são, essencialmente, os seguintes:
 - i. Risco de Liquidez: o Compartimento investe em títulos que podem sofrer uma desvalorização se vendidos em períodos de baixa liquidez;
 - ii. Riscos Operacionais: o Compartimento depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do Compartimento;
 - iii. Risco de Concentração de Investimentos – Ao concentrar os investimentos num limitado número de ativos, o Compartimento pode assumir algum risco de concentração de investimentos;
 - iv. Risco de Conflitos de Interesses: o Compartimento poderá investir, ainda que parcialmente, em fundos geridos pela Optimize, sem encargos de subscrição ou resgate;
 - v. Risco de Capital – Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido;
 - vi. Risco em matéria de sustentabilidade: O Compartimento poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento;
 - vii. Risco de mercado: os ativos em que o fundo investe, pela sua natureza, apresentam oscilações significativas de preço pelo que o Compartimento apresenta um risco elevado;
 - viii. Risco Cambial: o Compartimento irá investir em títulos em moedas estrangeiras, cujos câmbios face ao Euro podem impactar o valor do Compartimento;
 - ix. O Compartimento pode recorrer a derivados, com potencial impacto no valor da unidade de participação;
 - x. Risco de Crédito: Podendo existir um investimento significativo em títulos de dívida, um emitente pode falhar em cumprir as suas obrigações de pagamento atempado de principal e juros.

6. Valorização dos Ativos

O valor da unidade de participação de cada Compartimento é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão VLGC pelo número de unidades de participação em circulação. O VLGC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1 Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Compartimento será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados
 - i. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
 - ii. Para a valorização de ativos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, correspondendo ao dia da valorização do fundo ou o último preço conhecido quando aqueles não existam, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência.
 - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efetuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas.
 - iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efetuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva valorização.
 - b. Para valores mobiliários não cotados
 - i. A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
 - ii. A valorização dos ativos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado. Caso não se verifiquem as condições referidas, a valorização terá em conta o valor médio das ofertas de compra.
 - iii. Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
 - iv. As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência e desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.
 - c. Valorização cambial
 - Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco Central Europeu do próprio dia.
- ### 6.2 Momento de Referência da Valorização
- d.O valor líquido global dos Compartimentos é apurado de acordo com as seguintes regras:
- i. Os ativos da carteira do Compartimento são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
 - ii. A composição da carteira do Compartimento a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
 - iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;

e.O VLGC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Compartimento: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

7. Custos e encargos

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Compartimento e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Compartimento, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados diretamente pelo investidor e os que são encargos do Compartimento.

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

Custos		Comissão em %
Imputáveis diretamente ao participante		
Comissão de subscrição		1%
Comissão de resgate		0%
Imputáveis diretamente ao Compartimento		
Comissão de Gestão fixa ⁽¹⁾		1,8% ao ano
Comissão de Gestão variável		0%
Comissão de Depósito ⁽²⁾		0,065% ao ano
Taxa de Supervisão ⁽³⁾		0,0012% ao mês
Custos de Research ⁽⁴⁾		0,05% ao ano
Outros Custos ⁽⁵⁾	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento	

- ⁽¹⁾ Comissão de gestão fixa: calculada diariamente sobre o VLGC antes de comissões, e taxas de supervisão e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.
- ⁽²⁾ Valor máximo de 0,065% ao ano. Este valor pode ser de 0,063% ao ano caso os ativos sob gestão da Optimize depositados no Cecabank sejam superiores a 1.000.000.000€. Comissão calculada diariamente sobre o VLGC, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada mensalmente, e será liquidada e paga mensalmente nos primeiros dez (10) dias úteis de cada mês do calendário seguinte àquele a que corresponder.
- ⁽³⁾ Incide sobre o VLGC correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta permutagem resultar um valor inferior a €100 ou superior a €12.500, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.
- ⁽⁴⁾ Valor máximo orçamentado para 2026.
- ⁽⁵⁾ O Compartimento suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Compartimento, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Compartimento.

Tabela de encargos correntes do Compartimento

O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa, dado o Compartimento estar em atividade há menos de um ano. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui Comissão de gestão variável e Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Compartimento aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro Fundo. Além da comissão de gestão cobrada, poderão ser suportadas indiretamente comissões de gestão nos organismos participados. O relatório anual do Compartimento relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

Taxa Global de Custos	2,05%
-----------------------	-------

A comissão de gestão será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados por algumas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a Sociedade Gestora e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

		Repartição da comissão de gestão	
Entidade Comercializadora	Categoria Comercializada	Entidade Comercializadora	Sociedade Gestora
Banco Best	N/A	0,70%	1,10%

7.2 Comissões e encargos a suportar pelo Compartimento

7.2.1. Comissão de Gestão

- a. Comissão de Gestão Fixa
- A comissão de gestão é de 1.8 % (taxa nominal anual) e reverte a favor da Sociedade Gestora.
 - A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Compartimento (Património líquido do Compartimento antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
 - A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

7.2.2 Comissão de Depósito

- a. A comissão de depositário varia entre 0,063% e 0,065 % (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor líquido do Compartimento (Património líquido do Compartimento antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão de depositário é cobrada trimestralmente, no terceiro dia útil de cada mês seguinte ao final do trimestre.

7.2.3 Outros Encargos

Para além das comissões de gestão e de depositário o Compartimento suporta os seguintes encargos calculados diariamente:

- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b. As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.

- c. A taxa de supervisão de 0,0012% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 12.500,00 € respetivamente.
- d. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e. O Compartimento poderá suportar encargos de Estudos de Investimento (research) até ao valor máximo de 0,05% do seu VLGC por ano.
- f. O Compartimento não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de sub-depositários.
- g. Outras despesas e encargos devidamente documentados, tais como custos de registos do próprio Compartimento, e que decorram de obrigações legais.

8. Política de Distribuição de Rendimentos

O Compartimento é de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

9. Exercício do Direito de Voto

- a. Por orientação genérica quanto ao exercício dos direitos de voto inerentes às ações detidas pelos Compartimentos, a Sociedade Gestora apenas participará nas Assembleias-Gerais das respetivas entidades emitentes (sedeadas ou não no estrangeiro) nas quais seja detentora de uma participação social superior a 2,5% do capital social, considerando para o efeito o conjunto dos Fundos sob gestão;
- b. A representação será preferencialmente assegurada diretamente pela Sociedade Gestora e em caso de delegação de poderes a um representante, a mesma terá lugar exclusivamente por conta da Sociedade Gestora;
- c. Em caso de delegação de poderes, o representante ficará vinculado às instruções da Sociedade Gestora, não sendo necessária a redução a escrito dessas instruções;
- d. O exercício do direito de voto por conta dos fundos que administra será sempre justificado e fundamentado em ata do Conselho de Administração da Sociedade Gestora;
- e. A Sociedade Gestora não pode exercer os direitos de voto inerentes aos valores mobiliários detidos pelos fundos que gere:
 - i. Através de representante comum a entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo;
 - ii. No sentido de apoiar a inclusão ou manutenção de cláusulas estatutárias de intransmissibilidade, cláusulas limitativas do direito de voto ou outras cláusulas suscetíveis de impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição;
 - iii. Com o objetivo principal de reforçar a influência societária por parte da entidade que com ela se encontre em relação de domínio ou de grupo.

Capítulo II - Evolução Histórica dos Resultados do Compartimentos

1. Evolução do valor da Unidade de Participação

Dado o Compartimento ter iniciado a sua atividade em DD de MM de 2026 e não dispor de dados relativos a pelo menos um ano civil completo, os dados são insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do Compartimento.

2. Evolução da rentabilidade e risco histórico

Dado o Compartimento ter iniciado a sua atividade em DD de MM de 2026 e não dispor de dados relativos a pelo menos um ano civil completo, os dados são insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do Compartimento.

3. As rentabilidades divulgadas representam dados passados

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 7 (risco máximo/muito alto). As rentabilidades acima divulgadas incluem todos os encargos suportados pelo Compartimento.

4. Indicador sintético de risco e remuneração

1	2	3	4	5	6	7
---	---	---	---	---	---	---

Este Compartimento não tendo completado 5 anos, dados de simulação foram utilizados, tendo em conta a percentagem média de exposição a ações de 75% a 85% para o Compartimento.

- a. Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Compartimento.
- b. A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- c. A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- d. A categoria de Risco é calculada com base na volatilidade (altos e baixos) do valor da unidade de participação nos últimos 5 anos, de uma carteira com perfil e composição semelhante.

Capítulo III - Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

Sem prejuízo do disposto na Parte II, Capítulo IV do Documento Único, caso o investidor seja qualificado como uma US Person, o Compartimento apenas poderá ser subscrito por accredited investors, nos termos definidos no § 230.501 (a) da Regulation D.

Anexo IV – Compartimento Optimize Portugal Corporate Bond

Capítulo I - Política de Investimento e de Distribuição de Rendimentos

1. Política de investimento do OIC

1.1. Política de Investimento

- a. O principal objetivo do Compartimento Optimize Portugal Corporate Bond é o de proporcionar aos seus participantes o acesso a uma carteira diversificada de obrigações, investindo pelo menos 80% do seu VLGC em títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas visando uma valorização do capital a médio prazo. Pelo menos 60% do património do Compartimento será investido em títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal.
- b. A carteira do Compartimento será constituída maioritariamente por ativos que transacionam em mercados regulamentados, nomeadamente:
 - i. Títulos de dívida pública ou privada, nomeadamente, obrigações de taxa fixa ou de taxa variável, obrigações convertíveis, subordinadas, híbridas, grupadas ou obrigações com warrant;
 - ii. Instrumentos do mercado monetário: Ativos de curto prazo (nomeadamente certificados de depósito, depósitos bancários, aplicações nos mercados interbancários, papel comercial e Bilhetes do Tesouro, denominados em euros ou noutras moedas estrangeiras);
 - iii. Unidades de participação de outros Fundos;
 - iv. Instrumentos financeiros derivados.
- c. Na prossecução do objetivo do Compartimento enquanto fundo de obrigações, o Compartimento investirá direta ou indiretamente mais de 80% do seu VLGC em títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras entidades públicas.
- d. Todos os OIC onde investe são harmonizados ou equiparados, nos termos da Diretiva n.º 2009/65/CE de 13 de Julho de 2009. A taxa máxima de comissionamento suportada nos fundos em que investe é de 2.5%.
- e. O Compartimento poderá investir em unidades de participação de OICVM autorizados nos termos do Regime da Gestão de Ativos ou de legislação de outro Estado-membro que transponha a Diretiva n.º 2009/65/CE ou em outros organismos de investimento coletivo, estabelecidos ou não num Estado-membro, desde que:
 - i. Sejam OIC que invistam nos ativos elegíveis dispostos no Anexo V do Regime da Gestão de Ativos;
 - ii. Sejam autorizados ao abrigo de legislação que os sujeite a um regime de supervisão que a CMVM considere equivalente à prevista no Regime da Gestão de Ativos, e que esteja assegurada a cooperação com as autoridades competentes para a supervisão;
 - iii. Assegurem aos participantes um nível de proteção equivalente ao que resulta do Regime da Gestão de Ativos, nomeadamente no que diz respeito a segregação de ativos, contração e concessão de empréstimos e vendas a descoberto de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário;
 - iv. Elaborem relatório e contas anual e semestral que permitam uma avaliação do seu ativo e passivo, bem como das suas receitas e operações;
 - v. Tais OICVM ou outros OIC não possam, nos termos dos respetivos documentos constitutivos, investir mais de 10 % dos seus ativos em unidades de participação de outros organismos de investimento coletivo.
- f. Este Compartimento investirá maioritariamente em ativos denominados em EUR, podendo também investir em outras moedas.
- g. No caso do Compartimento investir em unidades de participação de fundos de investimento geridos pela Sociedade Gestora ou por sociedades que consigo se encontrem em relação de grupo, não serão cobradas quaisquer comissões de subscrição ou resgate.
- h. O Compartimento poderá ainda investir em valores mobiliários diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos até ao limite máximo de 10%, conforme referido no n.º 4 do artigo n.º 176 do RGA.
- i. O Compartimento não irá, por princípio, efetuar cobertura do risco cambial sobre os investimentos em ativos não denominados em Euros. A Gestão poderá, no entanto, decidir efetuar, de forma pontual, uma cobertura total ou parcial do risco cambial da carteira de investimentos.
- j. O Compartimento não privilegiará setores económicos específicos.
- k. O Compartimento é gerido de maneira ativa e o gestor seleciona ativos de forma discricionária.
- l. O Compartimento será constituído por valores mobiliários e pelos ativos financeiros líquidos referidos na Secção 1 do Anexo V do Regime da Gestão de Ativos, aprovado pela Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de Abril, que cumpram os limites previstos na Secção II do referido Anexo, podendo investir até 10% em outros valores mobiliários e ativos financeiros diferentes dos indicados no RGA.

1.2. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade

- a. A Optimize identifica, avalia e gere, no curto, médio e longo prazo, os riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados, empregando para o efeito metodologias e procedimentos internos de recolha e análise de informação e tomada de decisão relativos aos ativos sob gestão que lhe permitem uma realização adequada das tarefas mencionadas.
- b. A gestão de riscos inclui a análise dos riscos relativos a qualquer acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação com impacto nos investimentos realizados.
- c. A Optimize determina, com recurso às metodologias e procedimentos internos instaurados para o efeito, o impacto dos riscos de natureza ambiental, social ou de governação no rendimento dos OIC que gere, comprometendo-se a divulgar esse resultado.
- d. Informa-se que o presente produto não representa um produto financeiro de promoção de características ambientais e/ou sociais nem tem como objetivo investimentos sustentáveis, para efeitos do artigo 8.º e 9.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019. Para mais informações consulte Política de Sustentabilidade da Optimize disponível em www.optimize.pt.
- e. Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental.
- f. Tendo em conta as considerações de proporcionalidade e atendendo à sua dimensão, natureza, recursos técnicos e operacionais e tipo de ativos em que investe, a Optimize não tem em conta os impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade na escolha de ativos que integram o Compartimento.

1.3. Mercados

- a. O Compartimento investirá a maioria dos seus ativos no mercado de capitais português. O restante do seu património será investido nos mercados financeiros internacionais, em mercados regulamentados de Estados-membros da União Europeia e nos restantes países incluídos na lista de mercados elegíveis divulgados no sistema de difusão de informação da CMVM, com funcionamento regular, reconhecidos e abertos ao público.
- b. Os títulos com exposição ao mercado acionista em que o Compartimento investe serão transacionados sempre em mercado regulamentado. Todos os títulos de dívida privada ou pública o Compartimento investe serão admitidos à negociação em mercado regulamentado, não obstante poderem ser transacionados ou subscritos em mercado primário, secundário ou *over the counter*.
- c. O Compartimento poderá investir em valores mobiliários recentemente emitidos, desde que as condições de emissão incluam o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados elegíveis e desde que tal admissão seja obtida o mais tardar antes de um ano a contar da data da emissão.

2. Parâmetros de Referência (benchmarks)

O Compartimento não adota parâmetros de referência.

3. Limites ao Investimento

Para além do referido no art. 1.1, a composição do património dos Compartimento respeita os seguintes limites máximos calculados sobre o VLGC:

3.1 Limites contratuais ao investimento:

O Compartimento investirá pelo menos 80% do seu VLGC títulos de dívida de empresas sediadas em Portugal ou títulos de dívida pública emitidos pelo Estado Português ou outras Entidades Públicas nacionais;

3.2 Limites legais ao investimento:

- a. O Compartimento não pode investir mais do que 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte;
- b. O conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5% do VLGC, não pode ultrapassar 40% desse valor;
- c. O limite referido na alínea anterior não é aplicável a depósitos e a transações sobre instrumentos financeiros derivados realizados fora de mercado regulamentado quando a contraparte for uma instituição de crédito sediada num Estado Membro ou sujeita a supervisão prudencial equivalente, sendo neste último caso elevado para 10%, mantendo-se 5% nos restantes casos;
- d. O limite referido na alínea c) é elevado para 35% no caso de valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-Membro da União Europeia, pelas suas autoridades locais ou regionais, por um terceiro estado ou por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados Membros da União Europeia;
- e. O limite referido na alínea anterior não é considerado para o limite dos 40% disposto na alínea d);
- f. Sem prejuízo do exposto nas alíneas f) e u), o Compartimento não pode acumular um valor superior a 20% do seu valor líquido global em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário, depósitos e exposição a instrumentos financeiros derivados fora de mercado regulamentado junto da mesma entidade;
- g. Os limites previstos nas alíneas a) a d) não podem ser acumulados;
- h. Os valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário referidos na alínea f) e u) não são considerados para aplicação do limite de 40% estabelecido na alínea d);
- i. Não podem, em cada momento, exceder 10% do VLGC passando, no termo do prazo de um ano, a ser considerados para os efeitos do limite previsto na alínea n), os valores mobiliários recentemente emitidos, desde que a emissão inclua o compromisso de que será apresentado o pedido de admissão à negociação num dos mercados, a que se refere o n.º 2 da Secção 1 do Anexo V do RGA;
- j. As sociedades incluídas no mesmo grupo para efeitos de consolidação de contas, na aceção da Diretiva n.º 2014/91/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014, ou em conformidade com regras contabilísticas internacionalmente reconhecidas, são consideradas como uma única entidade para efeitos de cálculo dos limites previstos no presente artigo. O Compartimento pode investir até 20 % do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por entidades que se encontrem em relação de grupo;
- k. Para efeitos do cálculo dos limites previstos no presente artigo consideram-se os ativos subjacentes aos instrumentos financeiros em que o Compartimento invista;
- l. Para além dos valores mobiliários cotados ou transacionados nos mercados mencionados na Secção 1 do Anexo V do RGA, ou em processo de admissão à cotação ou à negociação num desses mercados, e desde que a admissão seja realizada num prazo máximo de 1 ano a contar da emissão, podem fazer parte do Compartimento até ao limite de 10% do respetivo valor global:
 - i. Outros valores mobiliários;
 - ii. Outros instrumentos do mercado monetário diferentes dos referidos na Secção 1 do Anexo V do RGA;
- m. O Compartimento não pode deter, direta ou indiretamente, ativos emitidos ou garantidos pela Sociedade Gestora em valor superior a 20% do respetivo valor líquido global.
- n. O Compartimento não pode:
 - i. Investir mais de 10% do seu valor líquido global em unidades de participação de fundos de investimentos;
 - ii. Investir em fundos cujos documentos constitutivos não limitem a 10% o investimento em unidades de participação de fundos;
- o. O Compartimentos pode deter, a título acessório, meios líquidos na medida adequada para fazer face ao movimento normal de resgate das unidades de participação;
- p. A Sociedade Gestora pode contrair empréstimos por conta dos Compartimento por 120 dias seguidos ou interpolados, num período de um ano, e até ao limite de 10% do seu valor global. A Sociedade prevê recorrer a endividamento junto do Banco Depositário para situações pontuais, extraordinárias e de curto prazo, como por exemplo para fazer face a resgates de valor elevado;
- q. A Optimize não pode realizar operações por conta dos Compartimento que sejam suscetíveis de lhe conferir uma influência significativa sobre qualquer sociedade. Nos termos do artigo 177º, nº1 do Regime da Gestão de Ativos, não podem fazer parte dos Compartimento mais de:
 - i. 10% do seu valor líquido global das ações sem direito de voto de um mesmo emitente;
 - ii. 25% do seu valor líquido global das unidades de participação de um mesmo OICVM;
 - iii. 10% do seu valor líquido global em valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário emitidos por uma mesma entidade, sem prejuízo de o conjunto dos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário que, por emitente, representem mais de 5 % do VLGC não poderem ultrapassar 40 % deste valor;
- r. Os investimentos em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos pela mesma entidade, ou em depósitos ou instrumentos derivados constituídos junto desta mesma entidade, não podem exceder, na sua totalidade, 35% dos ativos do Compartimento;
- s. Os limites referidos na alínea b) e c) são, respetivamente, elevados para 25% e 80%, no caso de obrigações garantidas por ativos que, durante todo o seu período de validade, possam cobrir direitos relacionados com as mesmas e que, no caso de falência do emitente, sejam utilizados prioritariamente para reembolsar o capital e pagar os juros vencidos, nomeadamente obrigações hipotecárias, emitidas por uma instituição de crédito com sede num Estado-membro;
- t. O Compartimento pode investir até 100% do seu valor líquido global em valores mobiliários ou instrumentos do mercado monetário emitidos ou garantidos por um Estado-membro, pelas suas autoridades locais ou regionais, por instituições internacionais de carácter público a que pertençam um ou mais Estados-membros ou por um terceiro Estado, desde que respeitem, pelo menos, a seis emissões diferentes e que os valores pertencentes a cada emissão não excedam 30% dos ativos dos Compartimentos. O Compartimento não investirá mais de 35% do seu VLGC em títulos emitidos pelo mesmo emitente.

4. Técnicas e Instrumentos de Gestão

4.1 Derivados

a. Objetivo de cobertura de risco financeiro

Como risco financeiro entende-se:

- i. Risco de variação de preços dos ativos que compõem a carteira, nomeadamente obrigações;

- ii. Risco de variação das taxas de juro de curto ou de longo prazo que se traduz em risco de reinvestimento dos fundos em cada momento aplicados;
- iii. Risco de flutuações cambiais, que se traduz em alterações no valor das posições em moeda estrangeira, quando convertidas para euros.
- b. Para a prossecução de objetivos de adequada gestão do património, o Compartimento poderá realizar operações com os seguintes instrumentos financeiros derivados:
 - i. Futuros e opções padronizados sobre ações, índices de ações, taxas de juro, obrigações ou taxas de câmbio;
 - ii. Forwards cambiais;
 - iii. Swaps cambiais de curto prazo e swaps de longo prazo de taxa de juro ou de taxa de juro e de taxa de câmbio;
 - iv. Derivados para cobertura de riscos de crédito, designadamente "Credit Default Swaps".
- c. O Compartimento não investe em *total return swaps*.
- d. Limites
 - i. A exposição do Compartimento em instrumentos derivados não pode exceder o seu valor líquido global;
 - ii. A exposição a que se refere o número anterior é calculada tendo em conta o valor de mercado dos ativos subjacentes, o risco de contraparte, os futuros movimentos do mercado e o tempo disponível para liquidar as posições;
 - iii. Sem prejuízo do disposto no ponto (i), o VaR não pode exceder os 20% do VLGC no caso da abordagem baseada no VaR absoluto;
 - iv. Na determinação do limite previsto no número anterior, a Sociedade Gestora tem em conta alterações substanciais recentes registadas na volatilidade dos mercados, considerando como pressupostos para o cálculo do VaR uma periodicidade de cálculo, no mínimo, diária, a detenção da carteira do Compartimento por um período mínimo de um mês, um intervalo de confiança a 99% e, no máximo, observações com referência um período mínimo de um ano e informação histórica atualizada, no mínimo, trimestralmente;
 - v. No caso de investimento em instrumentos financeiros derivados baseados num índice, os valores que o integram não contam para efeitos dos limites referidos no ponto 1.6 acima e não são considerados ativos não elegíveis para o património do Compartimento, desde que, quanto a este, o índice cumpra os requisitos previstos na Secção 2 do Anexo VI do RGA.

e. Mercados

Os futuros e opções padronizados e os warrants transacionados por conta do Compartimento com o objetivo de cobertura de risco financeiro ou de uma adequada gestão do património, deverão ser transacionados nos mercados regulamentados de Derivados de Estados-membros da União Europeia ou norte-americanos;

4.2 Reportes e Empréstimos

a. Condições gerais de elegibilidade e enquadramento

O Compartimento pode recorrer a operações de empréstimo de valores mobiliários e a operações de reporte, incluindo reporte inverso, desde que sejam cumpridas cumulativamente as seguintes condições:

- i. As operações sejam realizadas com contrapartes que sejam instituições de crédito com sede em Estado-Membro da União Europeia ou, sendo sediadas em país terceiro, estejam sujeitas a normas prudenciais equivalentes às previstas no direito da União Europeia, nos termos da Secção 1 do Anexo V do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, bem como com sociedades gestoras de mercados regulamentados, sistemas de negociação multilateral, sistemas de compensação ou sistemas de liquidação;
- ii. As condições gerais das operações estejam estabelecidas em contrato-tipo elaborado por entidade internacionalmente reconhecida;
- iii. As condições particulares de cada operação sejam reduzidas a escrito e prevejam, designadamente:
 - O prazo da operação;
 - Os mecanismos de gestão do risco de contraparte;
 - A possibilidade de cancelamento da operação, a todo o tempo, por iniciativa da sociedade gestora;
- iv. Sempre que as operações não sejam garantidas por contraparte central, os ativos recebidos a título de garantia representem, em permanência e após aplicação de eventuais ajustamentos (haircuts), pelo menos 100% do justo valor dos ativos cedidos, observando os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 47.º do RRGa;
- v. As garantias recebidas sejam suficientemente diversificadas em termos de país, mercados e emitentes, considerando-se cumprido o critério de diversificação por emitente quando a exposição a um único emitente não exceda 20% do VLGC;
- vi. A proporção máxima de ativos do OIC suscetíveis de serem objeto destas operações não exceda 33,33% do VLGC;
- vii. As garantias recebidas sob a forma de instrumentos financeiros que não sejam numerário não possam ser vendidas, reinvestidas ou dadas em garantia;
- viii. O numerário recebido como garantia apenas possa ser investido em:
 - Depósitos bancários à ordem ou a prazo inferior ou igual a 12 meses, mobilizáveis antecipadamente, junto de instituições de crédito elegíveis;
 - OIC de mercado monetário de curto prazo;
 - Instrumentos de dívida de elevada qualidade creditícia emitidos ou garantidos por entidades públicas elegíveis;
 - Operações de reporte inverso devidamente colateralizadas;
- ix. As garantias prestadas a favor do Compartimento sejam mantidas:
 - Junto do depositário, quando haja transferência de titularidade;
 - Junto do depositário ou de terceiro sujeito a supervisão prudencial e independente da contraparte, nos restantes casos.

b. Condições operacionais, riscos e encargos

- i. O Compartimento pode realizar operações de empréstimo, reporte e reporte inverso sobre os instrumentos financeiros detidos em carteira, designadamente ações e obrigações;
- ii. Estas operações expõem o Compartimento, essencialmente, ao risco de contraparte, nomeadamente ao risco de incumprimento da contraparte, podendo tal situação comprometer o encerramento da operação nos termos acordados;
- iii. Não se antecipam conflitos de interesse associados à realização destas operações;
- iv. Todos os custos, diretos e indiretos, decorrentes destas operações são suportados pelo Compartimento;
- v. As garantias aceites no âmbito destas operações restringem-se a numerário e instrumentos do mercado monetário, devendo assegurar um nível mínimo de cobertura de 102% do valor da exposição;
- vi. Sempre que se verifiquem variações relevantes no valor dos ativos subjacentes — designadamente variações iguais ou superiores a 10% no caso de ações ou 2% no caso de obrigações — deverá ser exigido reforço das garantias pela contraparte;
- vii. Em caso de desvalorização dos ativos subjacentes, não haverá lugar a ajustamento das garantias.

4.3 Outras técnicas e instrumentos de gestão e características de outros empréstimos suscetíveis de serem utilizados na gestão do OIC, nomeadamente termos e condições do recurso a mecanismos de gestão de liquidez

No melhor interesse dos participantes, esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, caso os pedidos de reembolsos de unidades de participação em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 5% do valor líquido global do OIC a entidade responsável pela gestão poderá, separada ou cumulativamente, acionar as seguintes medidas extraordinárias de gestão de liquidez:

- i. prorrogar o prazo de pré-aviso para 10 dias úteis;
- ii. aplicar uma comissão de resgate de até 2%, a reverter para o OIC.

O acionamento dos mecanismos supracitados, bem como a taxa de reembolso adicional a aplicar, serão alvo de publicação de aviso específico no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt), no site da Entidade Gestora e nos locais de comercialização do OIC. Os mecanismos acima referidos, poderão permanecer em vigor enquanto os pedidos de reembolsos em termos acumulados, num qualquer período de 5 dias úteis consecutivos, excederem 4% do valor líquido global do OIC. A entidade responsável pela gestão poderá a qualquer momento, no melhor interesse dos participantes, decidir o término dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente descritos, sendo comunicado através dos meios previstos para a comunicação do seu acionamento. A decisão tomada ao abrigo do disposto nos parágrafos anteriores é comunicada imediatamente à CMVM, indicando as circunstâncias que fundamentam a sua aplicação e em que medida o interesse

dos participantes a justifica. A aplicação dos mecanismos de gestão de liquidez anteriormente identificados, produzirá efeitos no dia útil seguinte ao da tomada de decisão.

5. Características Especiais do Compartimento

- a. No âmbito da política de investimentos, o risco de maior expressão ao qual o Compartimento se encontra exposto é o risco de crédito, ou seja, o risco de incumprimento por parte dos emitentes dos ativos em carteira, com um maior peso do mercado de português.
- b. Adicionalmente, o Compartimento estará exposto ao risco de taxa de juro.
- c. O Compartimento poderá estar exposto ao risco cambial.
- d. O Compartimento poderá investir em instrumentos financeiros derivados com fins diferentes de cobertura, podendo daí resultar um acréscimo de risco no património do Compartimento.
- e. Os riscos específicos associados ao Compartimento são, essencialmente, os seguintes:
 - i. Risco de Liquidez: o Compartimento investe em títulos que podem sofrer uma desvalorização se vendidos em períodos de baixa liquidez;
 - ii. Riscos Operacionais: o Compartimento depende de outras entidades cujos incumprimentos podem impactar o valor do Compartimento;
 - iii. Risco de Concentração de Investimentos – Ao concentrar os investimentos num limitado número de ativos, o Compartimento pode assumir algum risco de concentração de investimentos;
 - iv. Risco de Conflito de Interesses: o Compartimento poderá investir, ainda que parcialmente, em fundos geridos pela Optimize, sem encargos de subscrição ou resgate;
 - v. Risco de Capital – Não existe qualquer garantia para o participante quanto à preservação do capital investido ou em relação à rentabilidade do seu investimento, pelo que existe um risco de perda do capital investido;
 - vi. Risco em matéria de sustentabilidade: O Compartimento poderá estar exposto a riscos em matéria de sustentabilidade, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento;
 - vii. Risco de mercado: os ativos em que o fundo investe, pela sua natureza, apresentam oscilações significativas de preço pelo que o Compartimento apresenta um risco elevado;
 - viii. Risco Cambial: o Compartimento irá investir em títulos em moedas estrangeiras, cujos câmbios face ao Euro podem impactar o valor do Compartimento;
 - ix. O Compartimento pode recorrer a derivados, com potencial impacto no valor da unidade de participação;
 - x. Risco de Crédito: Podendo existir um investimento significativo em títulos de dívida, um emitente pode falhar em cumprir as suas obrigações de pagamento atempado de principal e juros;
 - xi. Risco de Taxa de Juro: A valorização das Obrigações de taxa fixa nas quais o Compartimento investe pode ser impactada pela subida das taxas exigidas pelo mercado.

6. Valorização dos ativos

O valor da unidade de participação de cada Compartimento é calculado diariamente nos dias úteis e determina-se pela divisão VLGC pelo número de unidades de participação em circulação. O VLGC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.

6.1 Regras de Valorimetria e Cálculo do Valor da Unidade de Participação

A valorização dos ativos que compõem a carteira do Compartimento será efetuada de acordo com as seguintes regras:

- a. Para valores mobiliários cotados
 - i. Encontrando-se negociados em mais do que um mercado, o valor a considerar na avaliação dos instrumentos financeiros reflete o preço praticado no mercado onde os mesmos são normalmente transacionados pela Sociedade Gestora.
 - ii. Para a valorização de ativos cotados, será tomada como referência a cotação de fecho ou o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde os valores se encontram cotados, correspondendo ao dia da valorização do fundo ou o último preço conhecido quando aqueles não existam, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência.
 - iii. Para os valores representativos de dívida cotados em bolsas ou mercados regulamentados, caso os preços praticados em mercado não sejam considerados representativos, a valorização será efetuada com base em metodologias baseadas em ofertas de compra firmes, ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas.
 - iv. No caso de não existir cotação ou preço de referência no próprio dia será considerada a última cotação de fecho ou preço de referência conhecido desde que os mesmos se tenham verificado nos quinze dias anteriores ao dia da valorização.
 - v. No que diz respeito a outros instrumentos representativos de dívida, transacionáveis, que possuam liquidez e tenham valor suscetível de ser determinado com precisão a qualquer momento, emitidos por prazos inferiores a um ano, a sua valorização será efetuada, na falta de preços de mercado, com base no reconhecimento diário do rendimento inerente à operação.
 - vi. Para a valorização de instrumentos derivados, será tomado o preço de referência divulgado pela sociedade gestora do mercado onde se encontram admitidos à negociação.
 - vii. São equiparados a valores não cotados, para efeitos de valorização, os valores cotados que não sejam transacionados nos 15 dias que antecedem a respetiva valorização.
 - b. Para valores mobiliários não cotados
 - i. A valorização de valores em processo de admissão à cotação terá por base a valorização de valores mobiliários da mesma espécie, emitidos pela mesma entidade e admitidos à cotação, tendo em conta as características de fungibilidade e liquidez entre as emissões.
 - ii. A valorização dos ativos não cotados terá em conta o seu presumível valor de realização e assentará em critérios que tenham por base o valor médio das ofertas de compra e de venda firmes ou, na impossibilidade da sua obtenção, o valor médio das ofertas de compra e de venda, difundidas através de entidades especializadas, que não se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a sociedade gestora, caso as mesmas se apresentem em condições normais de mercado. Caso não se verifiquem as condições referidas, a valorização terá em conta o valor médio das ofertas de compra.
 - iii. Na impossibilidade de aplicação do referido, recorrer-se-á a modelos de avaliação utilizados e reconhecidos universalmente nos mercados financeiros, assegurando-se que os pressupostos utilizados na avaliação têm aderência a valores de mercado.
 - iv. As unidades de participação de organismos de investimento coletivo são avaliadas ao último valor divulgado ao mercado pela respetiva entidade responsável pela gestão, valores que serão consultados às 10h30 do dia útil seguinte à data de referência e desde que a data de divulgação do mesmo não diste mais de 3 meses da data de referência.
 - c. Valorização cambial
 - Os ativos denominados em moeda estrangeira serão avaliados ao câmbio indicativo do Banco Central Europeu do próprio dia.
- ### 6.2 Momento de Referência da Valorização
- a. O valor líquido global dos Compartimentos é apurado de acordo com as seguintes regras:
 - i. Os ativos da carteira do Compartimento são valorizados diariamente a preços de mercado, de acordo com as regras referidas no número 3.2., sendo o momento de referência dessa valorização (adiante designado por Momento de Referência) as 17 horas, hora de Portugal Continental;
 - ii. A composição da carteira do Compartimento a considerar em cada valorização diária será a que se verificar no Momento de Referência desse dia, salvo no caso das operações realizadas em mercados estrangeiros, em que poderão ser considerados os valores resultantes de transações efetuadas até ao final do dia anterior;
 - iii. Para valorização dos ativos cotados em moeda estrangeira serão usadas as cotações oficiais de divisas indicativas do Banco de Portugal do dia a que se reporta o cálculo do valor da unidade de participação, salvo disposição legal em contrário;
 - b. O VLGC é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data da

valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Compartimento: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos, encargos legais e fiscais, a taxa de supervisão, a comissão de gestão, a comissão de depósito e os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.

7. Custos e encargos

As tabelas seguintes indicam (i) todos os encargos a suportar pelo Compartimento e a Taxa de Encargos Correntes (TEC) que consiste no quociente entre a soma da comissão de gestão, comissão de depósito, taxa de supervisão, custos de auditoria e outros custos operacionais de um Compartimento, excluindo os custos de transação, num dado período, e o seu valor líquido global médio nesse mesmo período e (ii) a distinção entre os encargos suportados diretamente pelo investidor e os que são encargos do Compartimento.

7.1. Síntese de todos os custos e encargos

Custos	Comissão em %
Imputáveis diretamente ao participante	
Comissão de subscrição	1%
Comissão de resgate	0%
Imputáveis diretamente ao Compartimento	
Comissão de Gestão fixa ⁽¹⁾	1,5% ao ano
Comissão de Gestão variável	0%
Comissão de Depósito ⁽²⁾	0,065% ao ano
Taxa de Supervisão ⁽³⁾	0,0012% ao mês
Custos de Research ⁽⁴⁾	0,05% ao ano
Outros Custos ⁽⁵⁾	Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento

- ⁽¹⁾ Comissão de gestão fixa: calculada diariamente sobre o VLGC antes de comissões, e taxas de supervisão e cobrada mensalmente no 3º dia útil do mês seguinte.
- ⁽²⁾ Valor máximo de 0,065% ao ano. Este valor pode ser de 0,063% ao ano caso os ativos sob gestão da Optimize depositados no Cecabank sejam superiores a 1.000.000.000€. Comissão calculada diariamente sobre o VLGC, antes de comissões e taxas de supervisão, e cobrada mensalmente, e será liquidada e paga mensalmente nos primeiros dez (10) dias úteis de cada mês do calendário seguinte àquele a que corresponder.
- ⁽³⁾ Incide sobre o VLGC correspondente ao último dia útil do mês. Sempre que da aplicação desta permissão resultar um valor inferior a €100 ou superior a €12.500, a taxa mensal devida corresponderá a um destes limites.
- ⁽⁴⁾ Valor máximo orçamentado para 2026.
- ⁽⁵⁾ O Compartimento suportará os custos emergentes das auditorias exigidas pela legislação em vigor. As despesas relativas à compra e venda de valores por conta do Compartimento, designadamente comissões bancárias e de corretagem, taxas de bolsa, taxa por operações fora de bolsa e demais impostos, constituem encargos do Compartimento.

Tabela de encargos correntes do Compartimento

O valor correspondente aos encargos correntes aqui indicado é uma estimativa, dado o Compartimento estar em atividade há menos de um ano. O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui Comissão de gestão variável e Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/resgate cobrados ao Compartimento aquando da subscrição/resgate de unidades de participação de outro Fundo. Além da comissão de gestão cobrada, poderão ser suportadas indiretamente comissões de gestão nos organismos participados. O relatório anual do Compartimento relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

Taxa Global de Custos	1,70%
-----------------------	-------

A comissão de gestão será parcialmente destinada a remunerar os serviços prestados por algumas entidades comercializadoras, sendo essa comissão repartida da seguinte forma entre a Sociedade Gestora e cada uma das entidades comercializadoras abrangidas:

		Repartição da comissão de gestão	
Entidade Comercializadora	Categoria Comercializada	Entidade Comercializadora	Sociedade Gestora
Banco Best	N/A	0,58%	0,92%

7.2 Comissões e encargos a suportar pelo Compartimento

7.2.1. Comissão de Gestão

- a. Comissão de Gestão Fixa
- i. A comissão de gestão é de 1.5 % (taxa nominal anual) e reverte a favor da Sociedade Gestora.
 - ii. A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Compartimento (Património líquido do Compartimento antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
 - iii. A comissão é cobrada mensalmente, no terceiro dia útil de cada mês.

7.2.2 Comissão de Depósito

- a. A comissão de depositário varia entre 0,063% e 0,065 % (taxa nominal anual) e reverte a favor do Banco Depositário.
- b. A comissão é calculada diariamente sobre o valor ilíquido do Compartimento (Património líquido do Compartimento antes de comissões e taxa de supervisão), tratando-se de uma taxa nominal.
- c. A comissão de depositário é cobrada trimestralmente, no terceiro dia útil de cada mês seguinte ao final do trimestre.

7.2.3 Outros Encargos

- Para além das comissões de gestão e de depositário o Compartimento suporta os seguintes encargos calculados diariamente:
- a. Os encargos fiscais que lhes sejam imputáveis.
- b. As despesas relativas à compra e à venda dos valores do seu património e relacionadas com a utilização de instrumentos financeiros a prazo, empréstimos e reportes, incluindo-se nestas despesas as taxas de bolsa e de corretagem.
- c. A taxa de supervisão de 0,0012% (taxa mensal), paga à CMVM, e que incide sobre o seu valor líquido global deduzido das comissões de gestão e depósito correspondente ao último dia útil do mês, com um limite mínimo e máximo de 100,00 € e 12.500,00 € respetivamente.

- d. Os custos emergentes das auditorias exigidas por lei ou regulamento.
- e. O Compartimento poderá suportar encargos de Estudos de Investimento (research) até ao valor máximo de 0,05% do seu VLGC por ano.
- f. O Compartimento não suportará encargos relativos a quaisquer outras remunerações de consultores da Sociedade Gestora ou de subdepositários.
- g. Outras despesas e encargos devidamente documentados, tais como custos de registos do próprio Compartimento, e que decorram de obrigações legais.

8. Política de distribuição de rendimentos

O Compartimento é de capitalização, não procedendo a qualquer distribuição de rendimentos.

9. Exercício do direito de voto

Não aplicável.

Capítulo II - Evolução Histórica dos Resultados do Compartimentos

2. Evolução do valor da Unidade de Participação

Dado o Compartimento ter iniciado a sua atividade em **DD de MM** de 2026 e não dispor de dados relativos a pelo menos um ano civil completo, os dados são insuficientes para fornecer uma indicação útil aos investidores acerca da rentabilidade e risco histórico do Compartimento.

3. Evolução da rentabilidade e risco histórico

Dado o Compartimento ter iniciado a sua atividade em **DD de MM** de 2026 e não dispor de dados relativos a pelo menos um ano civil completo, os dados são insuficientes para fornecer uma indicação acerca da rentabilidade e risco histórico do Compartimento.

4. As rentabilidades divulgadas representam dados passados

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura, porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (risco mínimo/baixo) e 7 (risco máximo/muito alto). As rentabilidades acima divulgadas incluem todos os encargos suportados pelo Compartimento.

5. Indicador sintético de risco e remuneração



Este Compartimento não tendo completado 5 anos, dados de simulação foram utilizados, tendo em conta a percentagem média de exposição a obrigações de 95% para o Compartimento.

- a. Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Compartimento.
- b. A categoria de risco indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo.
- c. A categoria de risco mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco.
- d. A categoria de Risco é calculada com base na volatilidade (altos e baixos) do valor da unidade de participação nos últimos 5 anos de uma carteira com perfil e composição semelhante.

Capítulo IV - Perfil do Investidor a que se dirige o OIC

Sem prejuízo do disposto na Parte II, Capítulo IV do Documento Único, caso o investidor seja qualificado como uma US Person, o Compartimento apenas poderá ser subscrito por accredited investors, nos termos definidos no § 230.501 (a) da Regulation D.